UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

DESORDEM DA INFORMAÇÃO E OS IMPACTOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO SOBRE A PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SÉCULO XXI E OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DO ESTADO

Juçara Godoy Oliveira

BELO HORIZONTE

2021

JUÇARA GODOY OLIVEIRA

DESORDEM DA INFORMAÇÃO E OS IMPACTOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO SOBRE A PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SÉCULO XXI E OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DO ESTADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador: Camilo de Oliveira Aggio

BELO HORIZONTE

2021

JUÇARA GODOY OLIVEIRA

DESORDEM DA INFORMAÇÃO E OS IMPACTOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO SOBRE A PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SÉCULO XXI E OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DO ESTADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Banca Examinadora:

_____

Camilo de Oliveira Aggio (Orientador) – DCS/UFMG

_____

Ricardo Fabrino Mendonça (Banca Examinadora) – DCP/UFMG

Belo Horizonte, 26 de março de 2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que acompanham minha trajetória e ânsia por conhecimento desde sempre.

Minha eterna gratidão aos meus pais que são minha grande inspiração e ao mesmo tempo meus maiores estimuladores, e às minhas irmãs que me apoiam em tudo que faço e torcem pela minha felicidade, estando sempre presentes em minha vida ainda que a distância geográfica nos separe fisicamente.

Agradeço em especial ao Levy, meu esposo, pelo incentivo, sensibilidade e paciência, estando sempre ao meu lado encorajando e certificando que tudo daria certo.

Agradeço aos meus amigos de longa data e aos companheiros de Universidade que me encorajaram durante todos esses anos intensos de dedicação ao aprendizado acadêmico.

Meus sinceros agradecimentos ao meu orientador Camilo Aggio pela gentil e imediata disponibilidade em me orientar e pela excelência do conhecimento comigo compartilhado.

E a todos que cruzaram meu caminho e contribuíram de alguma forma para meu crescimento e amadurecimento pessoal e profissional.

RESUMO

O Brasil experimenta, nos últimos anos, um processo de desequilíbrio democrático associado, entre outros fatores relevantes de deslegitimação política e representativa, a uma crise de informação provocada pelo abuso e manipulação das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), como redes digitais e aplicativos de mensagem instantânea. A desordem de informação promovida pela cooptação desses meios de comunicação tem produzido impactos ainda difíceis de serem mensurados e revertidos pela articulação dos três poderes da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, este trabalho buscou sintetizar os possíveis mecanismos institucionais do Estado brasileiro com potencial de mitigar o problema da desordem informacional, sobretudo em função da análise do PL 2630/2020, que representa a primeira norma reguladora direcionada à coibição de atividades ilícitas no âmbito das principais plataformas de redes digitais e mensagens instantâneas no que tange a produção de informação e propaganda política. De tal modo, foi possível concluir que, apesar dos múltiplos esforços institucionais endereçados à tratativa do problema e da boa intencionalidade da matéria legislativa, o Estado brasileiro ainda precisa amadurecer o debate sobre esse fenômeno desinformacional de natureza tão complexa e sobre os eventuais excessos dos mecanismos propostos, a fim de suplantar a violação de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros. Além disso, a conclusão sobre o fenômeno se debruça na prerrogativa de que as bases de explicação sobre o problema derivado da desordem informacional estão mais alinhadas à natureza institucional de inclinação ideológica que permite que lideranças políticas se apropriem de tecnologias avançadas para manipular e moldar a opinião pública.

Palavras-Chave: desordem de informação; desinformação; propaganda; mecanismos institucionais; democracia.

ABSTRACT

Brazil has experienced, in recent years, a process of democratic imbalance associated, among other relevant factors of political and representative delegitimization, with an information crisis caused by the abuse and manipulation of new information and communication technologies (ICT), such as digital networks and instant messaging applications. The information disorder promoted by the cooptation of these media has produced impacts that are still difficult to be measured and reversed by the articulation of the three branches of Brazilian government. In this sense, this work sought to synthesize the possible institutional mechanisms of the Brazilian State with the potential to mitigate the problem of informational disorder, mainly due to the analysis of PL 2630/2020, which represents the first regulatory norm directed to the restraint of illegal activities within the main platforms of digital networks and instant messaging regarding the production of information and political propaganda. In such a way, it was possible to conclude that, despite the multiple institutional efforts addressed to dealing with the problem and the good intentionality of the legislative matter, the Brazilian State still needs to mature the debate on this *uninformation* phenomenon of such a complex nature and on the possible excesses of the mechanisms, proposed in order to overcome the violation of fundamental rights and guarantees of Brazilian citizens. In addition, the conclusion about the phenomenon focuses on the prerogative that the bases of explanation for the problem derived from informational disorder are more aligned with the institutional nature of ideological inclination that allows political leaders to appropriate advanced technologies to manipulate and shape public opinion.

Keywords: information disorder; misinformation; disinformation; propaganda; institutional mechanisms; democracy.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BREXIT	*British Exit*
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONASEMS	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
FespSP	Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
FGV	Fundação Getúlio Vargas
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
HLEG	*High Level Group*
IFCN	*International Fact- Checking Network*
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PT	Partido dos Trabalhadores
SBIm	Sociedade Brasileira de Imunizações
Secom	Secretaria Especial de Comunicação Social
STF	Supremo Tribunal Federal
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
USP	Universidade de São Paulo

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Plataformas de mídias sociais utilizadas pelas tropas cibernéticas dos países

Figura 2 Garantias necessárias ao processo democrático

Figura 3 Grafo de *tweets* produzidos por contas automatizadas em 2014

Figura 4 Grafo de principais grupos políticos de WhatsApp com maior número de interconexões entre si

Figura 5 Gráfico de afirmações falsas ou imprecisas do Presidente Jair Bolsonaro

Figura 6 Histograma de *tweets* automatizados que usaram a *hashtag* # BolsonaroDay no dia 15 de março de 2020

Figura 7 *Fake News* sobre coronavírus listadas no *site* do Ministério da Saúde

Figura 8 Captura de tela do pronunciamento de Jair Bolsonaro em 24/03/2020

Figura 9 Captura de tela da Campanha O Brasil Não Pode Parar veiculada pela mídia social da Secom em 27/03/2020

Figura 10 Radar Desinformação Aos Fatos

Figura 11 Perfis de influenciadores digitais investigados pelo Inquérito das *Fake News*

Figura 12 Captura de tela do grupo de WhatsApp Brasil 200 empresarial

Figura 13 Quadro de informações de publicidade do governo federal publicada em canais com conteúdo inadequado entre 06/06/2019 e 13/07/2019.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Critérios para análise do PL 2630/2020

Quadro 2 Esquema de desordem de informação adaptado

Quadro 3 Estratégias e mensagens utilizadas pelas tropas cibernéticas

Quadro 4 Principais boatos que circularam durante as eleições de 2014

Quadro 5 Principais notícias falsas que circularam durante as eleições de 2018

Quadro 6 Principais notícias falsas que circularam durante as eleições de 2018 e que favoreceram a candidatura de Jair Bolsonaro

Quadro 7 Outras notícias de conteúdo desinformativo que marcaram o cenário político em 2018

Quadro 8 Exigência de cumprimento dos critérios de análise do PL 2630/2020

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 1
1.1 Objetivos 3
1.2 Metodologia 4
1.3 Organização do trabalho 6
2 O FENÔMENO DA DESORDEM DE INFORMAÇÃO NO SÉCULO XXI 8
2.1 Diretrizes conceituais que orientam os estudos 11
2.2 Principais atores.....15
2.3 Arquitetura comunicacional condicionante 20
3 DINÂMICA INFORMACIONAL E REFLEXOS SOBRE OS REGIMES DEMOCRÁTICOS 27
3.1 Pressupostos da democracia.....28
3.2 Desordem informacional e desdobramentos (anti) democráticos 34
3.3 Esforços de mitigação do problema de desinformação: controle ou censura? 39
4 A EXPERIÊNCIA DO CASO BRASILEIRO 43
4.1 Brasil e o desordenamento informacional: onde estamos 43
4.2 Esforços institucionais brasileiros para mitigar o problema: o que temos .58
4.2.1 Inquérito das Fake News- Supremo Tribunal Federal 60
4.2.2 Comissão Parlamentar Mista de Inquérito- CPMI das Fake News.....63
5 ANÁLISE DO PL 2630/2020 E A PERSPECTIVA REGULATÓRIA NO BRASIL ...69
5.1 Aspectos centrais do Projeto de Lei.....69
5.2 Análise dos dados.....75
5.3 Conclusões 81
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA ONDE VAMOS 83
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 86

1 INTRODUÇÃO

A partir da segunda década do século XXI, as sociedades contemporâneas passaram a se deparar com um fenômeno emergente com potencial de interferência direta na formação da opinião pública e nas decisões coletivas: a desordem de informação. Esta compreende um cenário de ambiente informacional intensamente poluído em escala global como consequência de um sistema complexo de criação, disseminação e consumo de informações contaminadas, cujo mecanismo envolve a reprodução e amplificação de conteúdos, de forma veloz e capilarizada, a partir dos novos meios de comunicação e informação preponderantes nas dinâmicas sociais atuais, como as plataformas sociais digitais e os aplicativos de mensagem instantânea. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Em análise precedente, o desenvolvimento das sociedades modernas é resultado de grandes transformações na esfera econômica, através da emergência do capitalismo e, na esfera política, a partir da necessidade de organização coletiva do novo ordenamento social em que o Estado passa a ser legitimado para o monopólio do uso da força dentro de um espaço territorial. Além disso, outra grande transformação da sociedade moderna decorreu também no domínio cultural, no âmbito do poder simbólico, de tal modo que os formatos de interação e comunicação foram revolucionados, sobretudo a partir dos mecanismos de impressão e tipografia, e corroboraram o desenvolvimento das primeiras organizações midiáticas ainda no século XV. (THOMPSON, 2002)

Nesse sentido, as TIC se desenvolveram ao longo dos séculos e se converteram nos veículos tradicionais de informação tais como a imprensa, o rádio e a televisão. Outrossim, a revolução tecnológica experimentada no século XX favoreceu a expansão da internet, que se tornou o principal meio de disseminação e consumo de informação no mundo contemporâneo.

Em síntese, a internet alterou a interpretação e a construção do espaço público, modificando as noções de visibilidade e publicidade (CARDON, 2012), e permitiu a ampliação da perspectiva de disseminação de informação, potencializou a possibilidade de inteligência coletiva de otimização do conhecimento e de

informações de maneira cooperativa, o que seria capaz de favorecer a ampliação do exercício democrático.

No entanto, em vez de fortalecimento da democracia, a internet – por enquanto – tem aprofundado a crise da legitimidade política em função de utilização de plataformas que propagam a política do escândalo, à medida que o limite da "fronteira entre mexerico, fantasia e informação política valiosa, fica cada vez mais difuso, complicando assim ainda mais o uso da informação como arma política privilegiada na Internet". (CASTELLS, 2003, p. 161-162)

A sociedade contemporânea, portanto, passou a experimentar um novo formato de consumo de informação propagada através das grandes plataformas sociais digitais. Em análise comparativa, a mídia tradicional (imprensa, rádio e televisão), ainda que detivesse uma espécie de monopólio de acesso à informação e de difusão desta, possuía a responsabilidade de filtrar e validar o conteúdo através dos *gatekeepers (*editores*)* antes de entregá-lo aos consumidores (CARDON, 2012). A descentralização de responsabilidade sobre a verificação de conteúdo na era da internet, no entanto, implica a abertura da fronteira da comunicação e informação, corroborando a transmissão direta de informações, a inundação de conteúdos e o consumo pelos cidadãos de modo intensamente fragmentado. (BORN; EDGINGTON, 2017)

Diante disso, alguns estudos passaram a demonstrar que a sociedade atual vivencia um problema já conhecido – mas agora potencializado pela capacidade exponencial do uso da Internet – que é o cenário de desordem informacional e, como consequência, a perda da legitimidade democrática. A informação difusa e fragmentada, como consequência da utilização manipuladora dos novos formatos de propagação de informação do século XXI, passou a intensificar o processo de polarização social e a enfraquecer os sistemas democráticos (BORN; EDGINGTON, 2017; WARDLE; DERAKHSHAN, 2017).

No Brasil, o fenômeno se estabeleceu de maneira semelhante acompanhando a escalada global e o debate se tornou latente às vésperas das eleições presidenciais de 2018, diante da intensa propagação de campanhas. Tais empreitadas foram estruturadas a partir das redes digitais e em conjunto com as informações exponencialmente propagadas por meio de contas automatizadas com potencial de influência sobre a opinião pública brasileira, em torno de notícias

inverídicas ou enviesadas fora de contexto para gerar apoio ou retaliação política. (RUEDIGER; GRASSI, 2018)

A emergência do problema em questão favoreceu o engajamento legislativo brasileiro e permitiu que o Projeto de Lei 2.630/2020, que pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, fosse aprovado pelo Senado em junho de 2020. O projeto continua tramitando na Câmara dos Deputados e objetiva estabelecer normas e mecanismos de transparência nas redes digitais e aplicativos de mensagem instantânea com o intuito de desestimular o abuso e a manipulação de informações e evitar danos sociais individuais ou coletivos.

Perante o exposto, este TCC busca complementar o debate no âmbito do território brasileiro acerca do fenômeno mundial de desordem de informação e pretende explorar a seguinte questão: quais mecanismos institucionais têm sido propostos pelo Estado brasileiro na atuação do problema de desordem informacional potencializada pela manipulação dos formatos contemporâneos de propagação de informação?

1.1 Objetivos

Este trabalho tem por objetivo traçar uma perspectiva dos possíveis mecanismos institucionais capazes de mitigar o problema de desordem informacional no Brasil potencializado pelo abuso e manipulação dos formatos contemporâneos de propagação de informação.

Nesse sentido, a pesquisa será endereçada a promover uma síntese dos múltiplos esforços institucionais do Estado brasileiro frente à atuação do problema e oferecer, especificamente, como objeto de estudo deste trabalho, a análise do PL 2630/2020, que pretende estabelecer normas e mecanismos de transparência nas redes sociais e plataformas de mensagem privada com o intuito de desestimular o abuso e manipulação de informações.

Por fim, o trabalho objetiva, ainda, enriquecer o debate sobre o dilema da desordem informacional a partir da identificação de potenciais e limites do

percurso legislativo brasileiro no que tange o fenômeno da desinformação, considerando a experiência mundial de desordem informacional.

1.2 Metodologia

A presente pesquisa é estruturada com objetivo exploratório e contempla uma abordagem qualitativa. O procedimento metodológico adotado é um estudo do caso brasileiro sobre a temática atual de desordem de informação potencialmente provocada pela apropriação má intencionada dos novos meios de propagação de informação nos últimos anos e sobre os possíveis mecanismos institucionais do Estado brasileiro para o enfrentamento do problema.

Inicialmente, busca-se promover uma imersão na literatura abrangente acerca do problema mundial de desordem informacional e do seu impacto no desequilíbrio democrático.

Em seguida, o trabalho será dedicado a promover uma análise do problema em território brasileiro e o levantamento dos variados esforços institucionais endereçados a mitigá-lo, sendo objeto de estudo específico do TCC o PL 2630/2020, recém-aprovado no Senado, mas que ainda tramita na Câmara dos Deputados. Tal Projeto de Lei versa sobre os mecanismos de controle de abuso e manipulação de informações. Desse modo, a coleta de dados será direcionada na análise documental do supracitado PL, o qual pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Por fim, durante a análise dos dados, pretende-se transcrever aqueles mais relevantes e pontos críticos do Projeto de Lei em questão, além de descrever as principais evidências coletadas da norma reguladora e, por fim, promover uma análise minuciosa da proposta legislativa em comparação ao referencial teórico que favorece o embasamento do problema de desordem de informação no Brasil e no mundo, buscando oferecer um levantamento dos principais pontos de convergência e divergência sobre o tema.

A análise de dados percorrerá alguns parâmetros baseados no referencial teórico, sobretudo o estudo denominado “Desordem de informação: Rumo a uma estrutura interdisciplinar para pesquisa e formulação de políticas”, de Wardle e Derakhshan (2017). Além disso, em complemento ao trabalho citado, alguns quesitos foram acrescentados como pertinentes pela autoria desta pesquisa. De tal modo os critérios de análise ficaram estabelecidos da seguinte forma:

Quadro 1 – Critérios para análise do PL 2630/2020

	CRITÉRIOS DE ANÁLISE
1	**No que tange a <u>responsabilidade dos provedores</u> e empresas de tecnologia de informação:**
1.1	Exigência de critérios transparentes para as plataformas
1.2	Exigência de criação de indicadores e de detalhes de contexto de informação
1.3	Eliminação de incentivos financeiros das plataformas
1.4	Exigência de atenção às redes de disseminação de conteúdo desinformativo
1.5	Exigência de fornecimento de dados estatísticos para informar a população e subsidiar pesquisadores
1.6	Determinação de utilização de ferramentas de verificação e checagem de fatos
1.7	Exigência de engajamento em criação de mecanismos utilizados para minimizar o impacto das bolhas de informação causadas pelo uso de algoritmos
1.8	Exigência de repressão à amplificação de conteúdo por contas automatizadas
2	**No que tange a <u>atuação do poder público</u>:**
2.1	Mapeamento da desordem informacional no Brasil
2.2	Exigência de transparência sobre a rede de anúncios das principais plataformas de informação
2.3	Fomento a treinamentos avançados em segurança cibernética
2.4	Investimento em educação midiática e sobre ameaça da desordem de informação
2.5	Articulação do poder executivo para fomento educacional de formação jornalística de qualidade
3	**No que tange a <u>atuação das organizações midiáticas</u>:**
3.1	Incentivo a repensar o *modus operandi* de propagação de informação e fomentar o debate sobre silêncio estratégico e desincentivo à espetacularização da informação
3.2	Exigência de garantia de padrões éticos em todas as mídias
3.3	Fomento à colaboração com a verificação de fatos e condenação de fontes de informação e conteúdos de caráter desinformativo

3.4	Fomento à produção de recursos de alfabetização de notícias à orientação sobre o perigo causado pela desordem de informação
3.5	Incentivo à melhoria de qualidade das manchetes
3.6	Desincentivo à propagação de conteúdos fabricados
4	**No que tange as consequências da aprovação da norma reguladora**
4.1	Se a norma oferece alguma restrição à liberdade de expressão ou algum tipo de censura
4.2	Se a norma atribui poder excessivo aos provedores
4.3	Se a norma prevê mecanismos de controle ou responsabilização sobre o provedor em caso de abuso
4.4	Se a norma é neutra e se seu recorte temporal é abrangente sobre futuras externalidades negativas geradas pelo uso da Internet ou se atua exclusivamente sobre plataformas vigentes
4.5	Se a norma foi redigida após intensa deliberação com principais atores da sociedade, do Estado e das empresas de tecnologia
4.6	Se as moderações previstas são arbitrárias ou se os usuários tem assegurado o direito de resposta
4.7	Se a norma facilita possibilidade de rastreamento de mensagens privadas e violação do direito de privacidade

Fonte: a própria autora

1.3 Organização do trabalho

Para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica, este estudo se estrutura em três partes. A primeira, descrita no capítulo 2, objetiva delimitar o escopo do problema de desordem informacional e relacioná-lo à evolução das tipologias e conceitos relevantes para elucidação da temática, à dinâmica dos principais atores vinculados ao problema e à arquitetura comunicacional estruturada em torno do fenômeno.

A segunda parte, representada no capítulo 3, busca evidenciar os pressupostos democráticos e associá-los aos meios de comunicação e informação e à certificação da liberdade de ideias, bem como descrever os desdobramentos da poluição do ambiente informacional sobre a democracia e os múltiplos esforços para a mitigação do problema, com base em sua fronteira limítrofe que abrange a garantia ou cerceamento de direitos e garantias fundamentais.

Por fim, a terceira frente desse trabalho, detalhada nos capítulos 4, 5 e 6, procura contextualizar o cenário brasileiro contemporâneo em circunstâncias que descrevam onde estamos perante o problema, quais os múltiplos esforços

institucionais estão sendo adotados para enfrentamento, e quais são as perspectivas futuras de caminho por onde o Brasil deve seguir a partir da articulação institucional coletiva baseada na primeira lei específica em proposição no país, a qual abrange a temática da desordem informacional.

Cabe ressaltar que essa pesquisa não deixa de atribuir caráter relevante às demais variáveis que ensejam explicar a potencial desestabilização de regimes democráticos, como crises econômicas, políticas e representativas. Pelo contrário, o que se pretende é ratificar que cenários de crise fornecem terreno fértil para desequilíbrio do processo informacional, de tal modo que a desordem de informação pode se tornar uma ferramenta para instituições de poder, sejam elas de qualquer natureza ou viés político.

2 O FENÔMENO DA DESORDEM DE INFORMAÇÃO NO SÉCULO XXI

A partir da segunda década do século XXI, as sociedades contemporâneas passaram a se deparar com um fenômeno de desordem informacional associado à nova arquitetura de propagação de informação através de mídias digitais (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017) que favorecem, em face da manipulação de meios de comunicação, a veiculação de informações falsas, imprecisas ou enganosas com potencial de interferência na formação da opinião pública e nas decisões coletivas. O problema descrito é consequência de um cenário de criação, distribuição e absorção de informações difusas e fragmentadas, que suprime o nível de confiança da sociedade nas instituições, culminando em riscos nocivos à vida pública com impactos nas dinâmicas políticas, sociais e econômicas.

Ainda que os problemas relacionados à desinformação e à manipulação da informação não sejam recentes, características únicas relativas à sociedade contemporânea e sua evolução tecnológica e de comunicação, sobretudo a expansão da internet, oferecem consequências sem precedentes para os cidadãos e sociedades em escala global. A criação das mídias sociais digitais, a estruturação das plataformas com base em algoritmos, a mercantilização de coleta de dados para análise e tratamento e a utilização de robôs e inteligência artificial passaram a compor a arquitetura de veiculação de informações nos últimos anos e catalisar tendências de formação de “bolhas de filtro” que reforçam preconceitos, rebaixam os índices de confiabilidade e desorientam a governabilidade humana sobre o processo decisório. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

As circunstâncias recentes que motivaram a preocupação global acerca do fenômeno e mobilizaram esforços de governos e instituições variados pela busca de entendimento e controle sobre o problema da desinformação foram a vitória de Donald Trump nas eleições americanas de 2016, os resultados da votação do “*Brexit*” no Reino Unido em 2016, além da ascensão de partidos de extrema direita em diversos países do mundo (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018). No Brasil, os desdobramentos das eleições de 2014 que culminaram no *impeachment* da presidente da República e o resultado das eleições de 2018, entre

outros eventos, também estimularam o engajamento pela promoção de estudos e pesquisas sobre o tema.

Diante disso, a literatura contemporânea percorreu alguns caminhos descritivos e prescritivos sobre o problema, que foi deflagrado inicialmente sob a terminologia de "*fake news*", mas depois passou a ser estudado com ênfase nos conceitos de desordem da informação, desinformação, propaganda e algumas outras variações. A necessidade de conceituação mais específica, portanto, buscou agregar valor ao debate suprimindo o termo "*fake news*", que se tornou esvaziado e passou a ser apropriado de modo corriqueiro por políticos quando contrariados pela imprensa, de modo a se tornar objeto de repressão. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017; BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018; COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Uma das primeiras definições do fenômeno, ainda em 2017, passou a descrevê-lo como uma “desordem informacional”, referindo-se a um ambiente de troca de informações intensamente poluído em escala global, cujo cenário envolve distintas motivações para criação, difusão e consumo de informações, ou seja, uma arquitetura industrial de promoção de conteúdo e novos formatos de propagação de informação com inúmeras plataformas sociais digitais com alcance e velocidade em níveis exponenciais. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Sob a terminologia específica de desinformação, o problema compreende a circulação de informações falsas, imprecisas ou enganosas que são elaboradas, apresentadas ou promovidas com o propósito de causar dano público de modo intencional ou com fins lucrativos. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018*)*

No que diz respeito ao conceito de propaganda, a especificação decorre da análise central do conceito promovida por Benkler, Faris e Roberts (2018), a qual enfatiza a propaganda como utilização da comunicação para exercer controle político sobre as populações, fazendo a distinção da terminologia de “*marketing*” e “publicidade” apropriada pelo mercado. Segundo Lippmann (apud Benkler; Faris; Roberts, 2018, p. 25), a formação do consentimento e da opinião pública não é novidade e melhora com aprimoramento técnico, embasamento em análise e pesquisa psicológica e, combinados aos modernos meios de comunicação, implica

uma grande revolução. Isso expõe os cidadãos a formas de engano e persuasão que não podem ser verificadas; de modo que, se as opiniões dos cidadãos são malformadas e se estão sujeitas à manipulação por meio de intervenções cada vez mais refinadas, a ideia de uma democracia deliberativa torna-se uma grande utopia.

Pressupostos baseados em modelo de democracia idealizada preconizam ambientes de informação fundamentalmente saudáveis, com informações que deveriam ser precisas, baseadas em fatos, responsáveis, transparentes, imparciais, relevantes e com uma base em comum (BORN; EDGINGTON, 2017). No entanto, em contexto de disfunção informacional em que a informação passa a ser veiculada de forma confusa e fragmentada, potenciais desequilíbrios democráticos podem ser esperados em função de impactos diretos nos processos eleitorais e políticos, além de distorção de informações de interesse público relacionadas, por exemplo, à saúde pública e aos fenômenos climáticos, sobretudo a respeito de campanhas antivacinação e aconselhamentos sobre tratamentos de doenças sem evidência científica (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017). Mais recentemente, o abuso de informações difundidas sobre a pandemia mundial do novo coronavírus, dinâmica que foi denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de “infodemia”, corrobora essas evidências. Segundo a OMS (2020), a superabundância de informações, sejam elas precisas ou não, inviabiliza a orientação por fontes confiáveis, impede a sociedade de adotar ações de prevenção e dificulta as respostas de saúde pública a epidemias.

Ademais, impactos ainda mais complexos expõem a sociedade aos riscos nocivos de divisões culturais fruto de tensões nacionalistas, étnicas, raciais e religiosas. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Para melhor definição do escopo do problema, o fenômeno deve ser esquadrinhado a partir de três importantes variáveis: (a) a definição de conceitos e adoção de terminologias padrões para clareamento e entendimento do fenômeno; (b) a descrição dos atores que favoreceram a expansão do processo de desinformação e (c) a arquitetura comunicacional utilizada para produzir, disseminar e amplificar a desinformação em níveis exponenciais, como serão demonstradas a seguir.

2.1 Diretrizes conceituais que orientam os estudos

Existe certo consenso entre pesquisadores e profissionais de informação e comunicação acerca da necessidade de definição e diferenciação de conceitos a fim de agregar valor ao debate e subsidiar os métodos científicos para a compreensão do fenômeno desinformacional contemporâneo.

Desse modo, esta seção será endereçada a percorrer os caminhos literários que buscaram estruturar e definir os conceitos ao longo dos últimos anos. Ao final, será proposto um esquema que reúne os conceitos expostos a fim de proporcionar uma fácil interpretação do fenômeno.

Apesar do problema da desinformação ganhar notoriedade sob a ótica da terminologia de "*fake news*", a literatura passou a suprimir o termo como objeto de estudo tendo em vista a sua inadequação para descrever a complexidade do problema. Além disso, o termo possui abrangência muito vasta e envolve – além de notícias destinadas a promover desconfiança – as noções de notícias verdadeiras aplicadas fora do contexto, notícias incorretas frutos de erros jornalísticos editoriais, discursos políticos, entre outras. O termo também acabou se popularizando e sendo cooptado pela opinião pública de maneira pejorativa. Assim, passou a ser apropriado por políticos de todo o mundo para criticar a imprensa quando associados a notícias que os desagradassem ou contrariassem, de modo a se tornar um potencial mecanismo de repressão. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017; BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018; COMISSÃO EUROPEIA, 2018*)*

Estudo pioneiro na tentativa de delimitação do fenômeno emergente, de Wardle e Derakhshan (2017) em relatório encomendado pelo Conselho da Europa a fim de promover recomendações direcionadas aos governos, empresas de tecnologia, organizações de mídia, profissionais da educação e sociedade civil, definiu o problema como "desordem informacional" pela necessidade de adoção de uma terminologia capaz de traduzir a complexidade do tema e oferecer um diagnóstico com base em pesquisas.

O modelo conceitual de desordem informacional, previamente descrito como um ambiente informacional poluído em decorrência da criação, disseminação

e consumo de informações contaminadas em plataformas sociais digitais com alcance e velocidade em níveis exponenciais, é examinado a partir de dois eixos – veracidade da informação e intencionalidade de causar dano – e de três variáveis – *mis-information, dis-information* e *mal-information*. Informação incorreta *(mis-information*) envolve informações inverídicas criadas sem intenção de causar dano, ou seja, por simples equívoco editorial; desinformação (*dis-information*) são informações falsas criadas deliberadamente com intenção de causar dano e má informação (*mal-information*) são informações baseadas na realidade utilizadas com a intenção de causar dano, geralmente destinadas a permanecer no âmbito privado, mas que são compartilhadas na esfera pública. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Cabe também apresentar uma categorização, definida por Wardle e Derakhshan (2017), de sete modalidades de "mis e *disinformation*" que corroboram o cenário de desordem informacional: (1) Sátira ou paródia: conteúdo humorístico criado e disseminado sem intenção de causar dano mas com potencial de enganar; (2) conteúdo enganoso: uso enganoso de informação para ressaltar um determinado enquadramento ou argumento; (3) conteúdo impostor: quando fontes genuínas são personificadas de forma fraudulenta; (4) conteúdo fabricado: conteúdo novo, 100% falso, com o objetivo de causar dano; (5) falsa conexão: quando manchetes, imagens e elementos não correspondem ao que diz a mensagem; (6) falso contexto: quando conteúdo genuíno é disseminado com falso contexto; e (7) conteúdo manipulado: quando conteúdo genuíno é manipulado para enganar ou gerar confusão.

Seguindo raciocínio semelhante, Born e Edgington (2017), para a Iniciativa Madison da Hewlett Foundation's, também delimitam o fenômeno a partir de três vertentes: informação incorreta *(mis-information*), que envolvem informações inverídicas e imprecisas, mas promulgadas sem intenção de causar dano; desinformação (*dis-information*), que são informações falsas disseminadas deliberadamente por atores politicamente interessados, mas sem vínculo com o Estado e com intenção de causar desconfiança da opinião pública; e propaganda, a qual seria a utilização da informação (verdadeira ou não) por agentes do Estado e, atualmente, por adversários políticos, com a finalidade de obtenção de apoio público.

Benkler, Faris e Roberts (2018) complementam o detalhamento da estruturação dos conceitos que descrevem propaganda, manipulação, desinformação (*disinformation*), informações incorretas (*misinformation*), “besteira”, desorientação, propaganda em rede, *feedback* da propaganda e outros, dos quais serão extraídas quatro terminologias principais para melhor delimitação do fenômeno.

A desinformação (*disinformation*) e a propaganda são retratadas como formas de manipular e enganar as pessoas de modo intencional com o objetivo de alcançar fins políticos; a rede de propaganda como a arquitetura condicionante para a disseminação de informações falsas e manipuladas; já as informações incorretas (*misinformation*) são distinguidas como informações cujo conteúdo é inverídico, mas sem a intenção ou propósito político de sê-lo. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

A propaganda, distinguida do *marketing* comercial manipulador, detém característica política e é projetada para manipular um segmento da população afetando suas crenças, atitudes ou preferências, a fim de obter comportamento compatível com objetivos políticos de quem a propaga. A desinformação (*disinformation*) envolve a divulgação de informações explicitamente falsas ou enganosas e é interpretada pelos autores como um subtipo de propaganda, porém com a intencionalidade explícita de ser falsa ou enganosa. A rede de propaganda, por sua vez, envolve toda a engenhosidade relacionada à repetição das versões de informações inicialmente emitidas pelo propagandista – por vezes adicionadas de outros conteúdos com narrativas enganosas ou com outra forma manipuladora – o que permite o alcance da população de modo exponencial, impacta efeito generalizado nas crenças e atitudes e induz percepções errôneas, desorientação e distração em escala global. Já as informações incorretas (*misinformation*) são fruto de erros honestos, cometidos por jornalistas ou similares, mas sem a intenção de enganar, manipular ou obter algum resultado. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Por fim, o relatório produzido pelo *High Level Group* (HLEG) para a Comissão Europeia (2018) encerra bem a definição do conceito de desinformação que pressupõe todas as formas de informações falsas, imprecisas ou enganosas

que são projetadas e promovidas com a finalidade intencional de causar dano público ou de obtenção de lucro. O conceito exclui outras formas de informação que podem ser distorcidas, como sátira ou paródia; formas de conteúdo ilegal, como discursos de ódio e difamação; e formatos de informações incorretas (*misinformation*) cujos impactos já são avaliados por outros estudos.

Os estudos direcionados a esta temática, no geral, consideram os outros tipos de conteúdo formulados e disseminados nas mídias digitais, sem intenção de minar a confiança da opinião pública, como sátira e paródia, por exemplo, como legítimos e, portanto, não são objetos de estudo do fenômeno desinformativo. Porém, se estes forem utilizados de maneira má intencionada, podem gerar certa desorientação da interpretação da informação. Além disso, discursos de ódio de cunho cultural, étnico e racial; difamação e incitação à violência são desconsiderados dos estudos por estarem sujeitos a interpelações jurídicas (COMISSÃO EUROPEIA, 2018). No entanto, como esses discursos ilegais por vezes estão conectados a conteúdos de propaganda e desinformação, merecem atenção especial. (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2020)

Diante do exposto e para fins metodológicos, este TCC será estruturado a partir do macro conceito cunhado como “desordem da informação” (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017); da abordagem de desinformação utilizada pela Comissão Europeia (2018), cujo conteúdo se difundiu amplamente entre as linhas de pesquisa no Brasil e consolidou o termo como referência para designar o fenômeno emergente (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2020); e da abordagem que contempla propaganda (e a desinformação) como formas de manipular e enganar as pessoas de modo intencional com o objetivo de alcançar fins políticos (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018).

Sintetizando os conceitos apresentados, este trabalho buscou simplificar o desenho do problema a partir de uma simbiose dos conceitos, de tal modo que o que se conclui é que existe um macroambiente complexo, que culmina em uma desordem de informação e é afetado por diversas vertentes do sistema informacional o qual abrange sátiras, paródias, conteúdo falso ou enganoso, conteúdo fabricado, falsas conexões ou contextos, manipulação de conteúdo, desinformação e propaganda. Paralelamente a este ambiente, reverberam as

narrativas de discurso de ódio que apesar de não serem contempladas pela prerrogativa da distorção da informação, frequentemente utilizam estratégias de manipulação de informações com a finalidade de incitação à violência. Todas as variações apresentadas podem provocar um cenário de desordem caso sejam utilizadas para fins escusos ou sejam mal interpretadas por um receptor que não compreenda bem a mensagem. No entanto, dentro desse ambiente, existem as estratégias de comunicação de caráter explicitamente desinformacional, cujos produtos de informações são criados com a intenção deliberada de causar confusão e gerar dano; e de caráter propagandístico, produzida com a finalidade de manipulação do público-alvo de modo intencional com objetivo político, termos que serão trabalhados em maior profundidade neste trabalho em função da probabilidade de nocividade sobre as dinâmicas políticas e sociais.

Quadro 2 – Esquema de desordem de informação adaptado

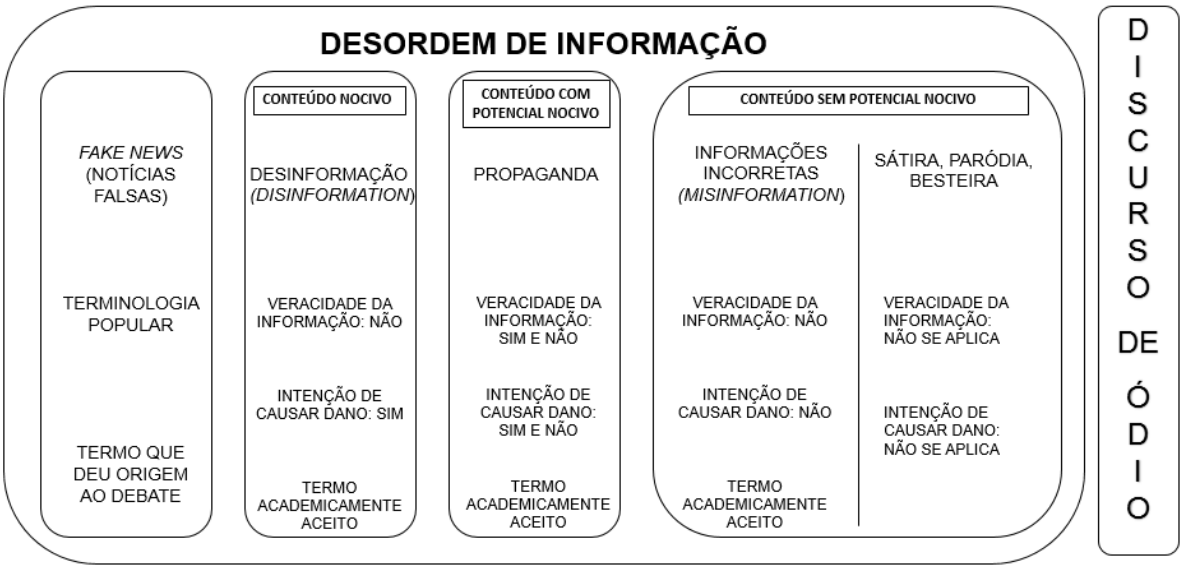

Fonte: a própria autora

2.2 Principais atores

As pesquisas desenvolvidas com foco na compreensão do fenômeno de desinformação identificaram que alguns atores estão diretamente ligados com o processo desinformativo, sejam eles atores políticos ou não, estatais ou não

estatais, agentes com fins lucrativos, mídia, cidadãos individuais ou coletivos. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Wardle e Derakhshan (2017) descrevem quem são os agentes que criam, produzem e distribuem as informações com caráter desinformativo e ressaltam a presença de atores oficiais e não oficiais, salientando que, no que diz respeito ao envolvimento de personagens oficiais, o grau de sofisticação e financiamento geram impactos muito maiores. São descritos três importantes agentes: o sistema de propaganda russa, os agentes estatais e os agentes comuns, não estatais.

A propaganda russa é descrita como um moderno sistema de promoção de desinformação à medida que apresenta uma estratégia de espalhar o maior número de mensagens conflitantes possível a partir de canais que criam uma impressão de fontes independentes e seguras. O sistema opera de forma a persuadir os cidadãos e envolvem a grande mídia, sites e blogs, Facebook, Trolls, ONGs e até representantes do governo russo (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017). Evidências apresentadas em relatórios da inteligência e das comissões parlamentares americanas apontam para a intervenção russa nas eleições americanas de 2016 a partir de contas automatizadas (*Bots*) e contas falsas (*Sockpuppets*) do Facebook e do Twitter que agiam para incitar pessoas tanto da direita como da esquerda para protestar. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Para descrever os agentes estatais, Wardle e Derakhshan (2017) fornecem um artigo do Facebook que descreve que as operações de informação são realizadas por atores organizados (governos ou atores não estatais) com a finalidade de distorcer o sentimento político para alcançar resultados estratégicos, utilizando-se de informações falsas, desinformação e redes de contas falsas para manipular a opinião pública.

Os agentes não estatais, por sua vez, são cidadãos comuns, sem vínculos com representantes do Estado, que atuam sozinhos ou em rede para criar conteúdo falso com o intuito de prejudicar, obter lucro ou apenas criar entretenimento. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Em complemento à identificação dos atores, Benkler, Faris e Roberts (2018) oferecem um detalhamento minucioso dos personagens suspeitos de causarem o atual cenário de desordem informacional e faz a distinção entre eles a partir das inclinações partidárias ou não. Os atores apartidários envolvidos no fenômeno são descritos como os empreendedores de cliques; o sistema de propaganda russa e o algoritmo do Facebook. Os atores com inclinação partidária, por sua vez, envolvem a empresa Cambridge Analytica; a direita alternativa e os supremacistas brancos; o ecossistema de mídia de direita; a mídia tradicional e Donald Trump.

No que tange a descrição dos atores apartidários, argumenta-se que a motivação do processo de criação e difusão de informações é apenas tecnológica e financeira. No caso dos empreendedores de clique, termo que ganhou notoriedade a partir da atuação dos garotos da Macedônia (*Veles Boys*), os quais impulsionaram a campanha pró-Trump sem única intenção política, exclusivamente por perceberem que a produção de notícias hiperpartidárias bizarras em sites que parecem reais geravam muitos mais cliques e engajamentos no Facebook e consequentemente maior retorno financeiro. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Encerrando o espectro sem vinculação partidária, encontra-se o algoritmo do Facebook (e de outras plataformas no geral) que oferece a arquitetura necessária para personalização de informações e consequentemente as chamadas “bolhas de filtro” que, por sua vez, favorecem um ambiente de informação intensamente poluído e propenso à propagação de informações de caráter desinformativo. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

No que tange a descrição dos atores partidários, a discussão inicia-se com o escândalo relacionado à Cambridge Analytica, empresa de consultoria política de análise de dados que usou milhões de perfis do Facebook para extrair dados para manipulação dos eleitores em apoio à campanha de Donald Trump de 2016. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

A expansão dos supremacistas brancos que se apoiaram nos *trolls* da direita alternativa também são apresentados como personagens relevantes para descrever o fenômeno. A extrema direita, estruturada sobre discursos de ódio de

natureza moral, cultural, racial, étnica e religiosa, ganhou apoio de jovens ativistas da internet que reproduzem o incitamento à violência a partir da promoção de uma guerra de memes em redes como Reddit, 4chan e 8chan. Tais ações extremistas produzem consequências dramáticas para as dinâmicas sociais, a exemplo das manifestações em Charlottesville, em 2017. Em função disso, empenhos legislativos e jurídicos em diversos países vêm sendo adotados, como a Lei alemã "NetzDG", de 2018, que passou a cobrar das plataformas a responsabilidade pelo indiscriminado uso do discurso de ódio. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Segundo Benkler; Faris e Roberts (2018), outro personagem importante para o entendimento do problema é o ecossistema de mídia de direita que foi desenvolvido nos últimos anos e que se demonstrou como um padrão claro de desproporcionalidade de informações se comparadas às mídias de centro, centro-esquerda e extrema esquerda, de modo a ser considerado um dos principais fatores de promoção de desinformação e de mentiras, o que gera confusão e desconfiança na sociedade americana. Benkler; Faris e Roberts (2018) ainda apontam que o termo mais adequado para sintetizar essa vertente é a radicalização e não a polarização, pois o nível da polarização observado é intensamente assimétrico em função de uma desproporção de campanhas cruéis de desinformação e humilhações promovidas por grupos radicais da extrema direita para minar a integridade de pessoas importantes, sobretudo, dentro do sistema político.

A mídia tradicional também é considerada um ator relevante para a amplificação do fenômeno de desordenamento informacional, pois, apesar da crescente demanda por informação pelas novas mídias digitais, a mídia tradicional ainda é responsável por grande parte do consumo de informação social e a maneira como as notícias são reproduzidas e enquadradas pela mídia proporciona a definição da agenda, como no caso das eleições americanas de 2016 em que a cobertura negativa da imprensa sobre os candidatos Donald Trump e Hillaty Clinton favoreceu um enquadramento de notícias que subsidiaram cada vez mais a busca por informações de caráter desinformativo pela população americana. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Por fim, a figura de Donald Trump também é apresentada como um dos atores fundamentais para o desencadeamento dessa cascata de desinformação e o problema relacionado à propaganda, cuja tática é a cobertura da imprensa para ficar à luz dos holofotes e, ao mesmo tempo, desacreditar e atacar a mídia tradicional e a grande imprensa com a apropriação do termo “fake news” a seu favor. Surde daí a propagação de teorias de conspiração e a utilização do Twitter como ferramenta unilateral de comunicação. Como consequência, forma-se o centro das atenções de notícias e cobertura midiáticas domésticas e internacionais. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

As práticas adotadas pelo ex-presidente Trump introduzem ao debate um potencial mecanismo de desestabilização democrática em função de iniciativas sutis de ataques ao sistema político e às instituições qualificadas, o que poderia promover, a longo prazo, o desequilíbrio da democracia a partir de meios constitucionais legítimos. Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), o enfraquecimento da democracia decorre da ascensão de autocratas, pela via eleitoral, que atuam de modo sutil, gradual e legal, para subverter as próprias instituições democráticas (através de aparelhamento de tribunais, compra da mídia e do setor privado ou atuação destas para silenciá-los e reformular regras políticas), criando um paradoxo em que o mecanismo eleitoral proporciona a legitimação do autoritarismo. Apesar de a história não ratificar o enredo de declinação democrática com a derrota de Donald Trump em 2020, entende-se necessária a promoção de estudos que procurem testar a hipótese de relação entre ascensão de líderes extremistas pela via eleitoral e crise da democracia, no longo prazo.

Por fim, cabe salientar ainda a participação dos cidadãos nesse processo, contribuindo individual ou coletivamente para a catalisação do fenômeno desinformacional a partir do compartilhamento de informações falsas ou enganosas que se difundem facilmente em cenários de crise, polarização e desconfiança, tornando-se o ambiente perfeito para desinformação com motivação ideológica. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Diante do exposto, cabe complementar ao estudo, além da descrição dos conceitos e atores, a arquitetura necessária para o desenvolvimento do

processo de propagação de informação em novos formatos que revolucionaram os meios de comunicação na sociedade contemporânea.

2.3 Arquitetura comunicacional condicionante

O fenômeno da desinformação em seu formato contemporâneo está intimamente ligado com o desenvolvimento das mídias digitais e com a manipulação de uma nova infraestrutura de comunicação utilizada para produzir, disseminar e amplificar a informação em escalas sem precedentes na história contemporânea (COMISSÃO EUROPEIA, 2018). Na era da internet, em que a responsabilidade de checagem de informações passa a ser descentralizada da cobertura dos *gatekeepers*, o problema de desordem de informação se torna muito mais intenso, pois os cidadãos, ora conectados digitalmente em rede, passam a ser inundados de informações que são difundidas de modo cada vez mais fragmentado. (BORN; EDGINGTON, 2017)

Essa arquitetura estruturada no século XXI envolve o enfraquecimento da mídia tradicional e o surgimento das mídias digitais baseadas na utilização de algoritmos, como os grandes provedores, as redes sociais digitais e as plataformas de mensagem instantânea. Além disso, a infraestrutura percorre, em larga escala, a utilização de *bots* e *trolls/ cyborgs* e a mercantilização do uso de dados pessoais.

A estruturação do mecanismo inicia-se pela via de enfraquecimento da mídia tradicional e decorre de três fatores: primeiramente um processo natural após a expansão da internet; segundo em função da própria profissão jornalística com déficit de profissionalismo e revisão editorial; terceiro em função da desmoralização da categoria realizada pelos atores políticos.

Outra base central para a construção da estrutura é o desenvolvimento das mídias digitais, como Google, Facebook, Twitter e Youtube, cujo design é elaborado a partir da utilização de algoritmos que introduzem a dinâmica da personalização e promovem o direcionamento de informação com base nas preferências e tendências de clique pelo usuário.

Concepção normativa idealizada por Pariser (2012) define que a personalização passou a moldar os fluxos de informação por completo, abrangendo suas diretrizes sociais, políticas e econômicas. Os mecanismos de previsão que orientam os usuários quanto sua navegação pelas plataformas findam por direcioná-los para “bolhas de filtro” que, por sua característica silenciosa/ invisível, introduzem os indivíduos (sem que eles percebam) e os isolam de grupos e linhas de pensamento legitimamente opostos. Destarte, passam a influenciar e moldar sua opinião individual (PARISER, 2012) e, consequentemente, no macro ambiente, a orientar a opinião pública que, através dessa estrutura, passa a se apresentar intensamente polarizada.

Cabe salientar, no entanto, outras vertentes que produzem argumentos importantes de contestação e a ideia de que há uma correlação entre o nível tecnológico produzido pelos algoritmos e o nível social que resulta em polarização política e inércia sobre desafios de informação. Dahlgren (2021) aponta que a tese das “bolhas de filtro” é superestimada, uma vez que atribui excesso à variável tecnológica sobre efeitos de longo prazo para indivíduos, sociedade e democracia, que não podem ser fundamentados. Corroborando sua elucubração, apresenta nove contra-argumentos[1] com a finalidade de desafiar essas premissas, e conclui, entre outros pontos, que é preciso fazer uma distinção de “bolhas de filtro” em dois níveis: social e tecnológico; que os indivíduos não ficam passivos diante de desafios de informação e procuram se apoiar em fontes de informação; que o modo de seleção e recepção de informações não representam, respectivamente, atividade e passividade, de modo que as preferências nem sempre são consequências das escolhas feitas digitalmente; que as bolhas de filtro representam majoritariamente proposições políticas e fixam os usuários que já são essencialmente radicais e, por fim, que a tese foi realizada com base no cenário americano, e não necessariamente representa um fenômeno observável mundialmente; e que a dinâmica baseada na democracia representativa não sofreria consequências diante dos impactos das “bolhas de filtro” uma vez que a

[1] (1) as “bolhas de filtro” são vistas em dois níveis: tecnológico e social; (2) as pessoas costumam buscar informações de apoio, e não ficarem passivas diante de informações desafiadoras; (3) uma escolha digital não revela necessariamente a verdadeira preferência de um indivíduo;(4) as pessoas preferem indivíduos com ideias semelhantes, mas também interagem com muitos outros;(5) a política é apenas uma pequena parte da vida das pessoas; (6) diferentes meios de comunicação podem atender a diferentes necessidades;(7) o caso dos Estados Unidos é um caso isolado do mundo; (8) a democracia não requer contribuições regulares de todos os indivíduos;(9) não está claro o que é uma “bolha de filtro” (DAHLGREN,2021)

delegação aos representantes não imprimiria envolvimento de todos os indivíduos na dinâmica democrática. (DAHLGREN, 2021)

De todo modo, independente de distintas correntes de pensamento, essa dinâmica de personalização e direcionamento de cliques está intimamente ligada com o contemporâneo modelo de negócio voltado para o comportamento humano, em que a contrapartida do oferecimento de serviços “gratuitos” por essas plataformas ocorre a custo de informações pessoais de seus usuários. Assim, todas as plataformas digitais se tornaram mecanismos de extração de dados e “para os comerciantes do ‘mercado do comportamento’, cada ‘indicador de clique’ que enviamos é uma mercadoria. ” (PARISER, 2012, p.10)

Nesse sentido, cabe ressaltar como a estratégia algorítmica e de mercantilização de dados se tornou preponderante para as relações econômicas e políticas, em função da capacidade de promover conteúdos personalizados a segmentos de grupos e indivíduos e da possibilidade de influenciar comportamentos de consumo e de inclinações políticas, como o caso da empresa Cambridge Analytica. Esta demonstra eficácia em consultoria política materializada na aprovação eleitoral de alguns de seus clientes. Apesar de legítima a utilização de técnicas de análise e tratamento de dados, desde que dentro da legalidade, mecanismos mercadológicos que apelem para tendências comportamentais com a finalidade política podem alcançar objetivos eleitorais, de modo que, independente de espectro político, tais práticas devem ser objeto de crivo social de legitimidade.

Outro componente importante da macroestrutura que reverbera correntes de desinformação é o crescente uso de aplicativos de mensagem instantânea para troca de informações. Plataformas como WhatsApp e Telegram têm sido disparadamente o meio de comunicação privado mais utilizado entre os indivíduos das sociedades ocidentais contemporâneas; ou seja, representam o maior veículo de informações sociais, políticas ou econômicas que circulam de maneira sigilosa, sobretudo, após a implementação de protocolos rígidos de criptografia de ponta a ponta.

Outra forma que vem sendo associada à engenharia de desinformação é a utilização de robôs. Os robôs (*bots*) são contas completamente automatizadas

controladas por *softwares* que buscam imitar o comportamento humano e se passar por interações autênticas reais. (RUEDIGER *et al*, 2017)

Essas contas automatizadas podem contribuir positivamente para as dinâmicas sociais contemporâneas, uma vez que a propagação de informação de utilidade pública coordenada para alcançar amplamente determinados públicos é necessária e legítima, a exemplo de campanhas relacionadas à saúde, divulgação de informações de cunho educacional e promoção de informações de interesse público no geral. Por outro lado, a experiência mundial demonstra que esse tipo de tecnologia está sendo utilizada para fins nocivos, proporcionando a distribuição de informações em massa e se convertendo em uma potencial ferramenta para manipulação de debates nas redes sociais, sobretudo em momentos de relevância política. (RUEDIGER *et al*, 2017)

Muitas vezes o mecanismo funciona através da promoção de *hashtags* que se propagam massivamente a partir de contas automatizadas com objetivo de conquistar seguidores, conduzir ataques a opositores ou ainda sufocar algum outro tema que esteja em debate. (RUEDIGER *et al*, 2017)

Como bem descrito em relatório recente da Fundação Getúlio Vargas (FGV):

> Com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo, além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos. (RUEDIGER *et al*, 2017, p.9)

A autoria dos conteúdos das contas automatizadas não é necessariamente responsabilidade dos personagens vinculados a eles. Há evidências de que a manipulação dessas contas pode ser associada a origens domésticas ou internacionais, a distintos grupos de interesse. Dessa forma, fica claro que a inteligência artificial utilizada com essa finalidade pode ser uma arma política devastadora e provocar ameaça ao debate público representando riscos diretos à democracia. (RUEDIGER *et al*, 2017)

Compondo a arquitetura de maneira semelhante, os *trolls (ou cyborgs*) configuram um tipo de automação parcial, uma vez que são humanos que postam por trás de um nome ou identificador para provocar emoções e ofender publicamente seus alvos. Assim como os *Bots*, aqueles são utilizados para amplificar a desinformação de forma coordenada, mas atuam com mais eficiência que os robôs, pois atingem os que contestam a veracidade da informação. Isso porque associam o conteúdo a uma pessoa por trás da informação. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017)

Na esfera institucional de natureza política, a arquitetura encontra um padrão de propaganda em rede veiculada a partir das chamadas “tropas cibernéticas” que se configuram como atores do governo ou partido político que atuam em função de manipular a opinião pública online através de propaganda computacional (BRADSHAW; HOWARD, 2017 apud BRADSHAW; HOWARD, 2019, p. 4). O abrangente estudo produzido por Bradshaw e Howard (2019) para a Universidade de Oxford aponta para evidências de campanhas de manipulação de mídias sociais em 70 países em 2019. Número que vem crescendo se comparado às campanhas dessa natureza que contemplavam 48 países em 2018 e 28 países em 2017.

Figura 1- Plataformas de mídias sociais utilizadas pelas tropas cibernéticas dos países

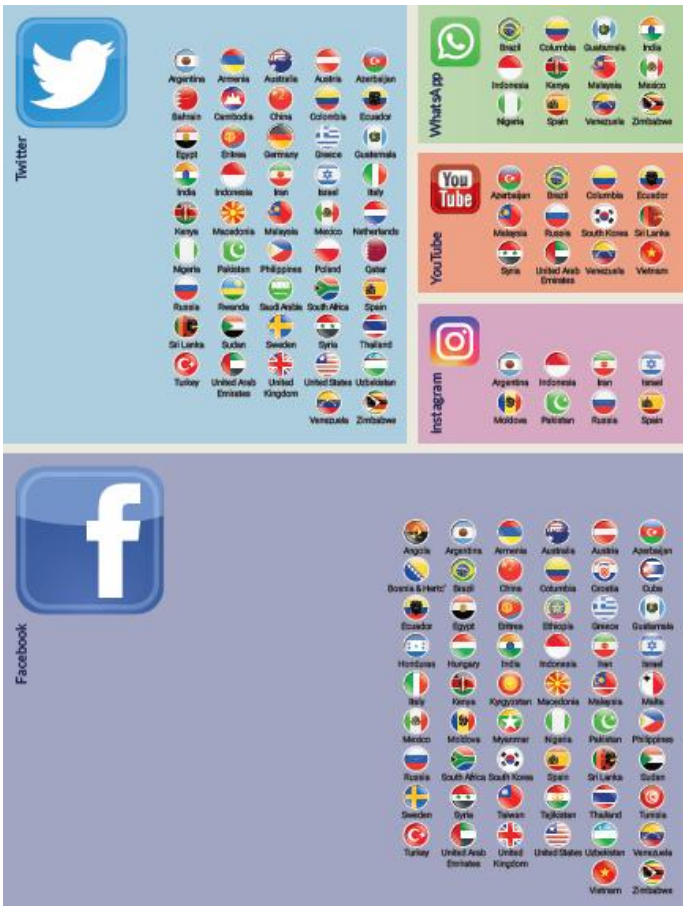

Fonte: BRADSHAW; HOWARD, 2019

O relatório aponta para o uso de propaganda computacional e cooptação de tecnologias de mídia social como ferramenta estratégica utilizada pelos agentes do governo para moldar as discussões públicas, definir agendas e incutir ideologias por meio de controle de informações, vigilância, censura e ameaças de violência. (BRADSHAW; HOWARD, 2019)

Conforme demonstrado por Bradshaw e Howard (2019), as tropas cibernéticas atuam com a finalidade de suprimir direitos humanos fundamentais, desacreditar a oposição e abafar a dissidência política. Elas costumam agir em conjunto com empresas de comunicação, organizações da sociedade civil, grupos de jovens, grupo de hackers, influenciadores digitais e voluntários que apoiam ideologicamente algum político ou governo. Estratégias e tipos específicos de mensagens são utilizadas por esses atores para divulgar propaganda política,

poluir o ambiente informacional digital e suprimir as liberdades de expressão e imprensa.

Quadro 3– Estratégias e mensagens utilizadas pelas tropas cibernéticas

	ESTRATÉGIAS DAS TROPAS CIBERNÉTICAS
1	Criação de desinformação ou mídia manipulada
2	Reportagem de conteúdo em massa
3	Estratégias baseadas em dados
4	Uso de *trolls*, a prática de *doxing* (publicização de documentos) ou assédio
5	Amplificação de conteúdo e mídia online
	TIPOS DE MENSAGENS UTILIZADAS PELAS TROPAS CIBERNÉTICAS
1	Espalhar propaganda pró-governo ou pró-partido
2	Atacar a oposição ou montar campanhas de difamação
3	Distrair ou desviar conversas ou críticas para longe de questões importantes
4	Promover a divisão e polarização da população
5	Suprimir a participação através de ataques pessoais ou assédio

Fonte: BRADSHAW; HOWARD, 2019

Diante dessas variáveis que compõem a arquitetura da comunicação contemporânea em função de avanços tecnológicos e da utilização expressiva das mídias digitais, é possível compreender o fenômeno desinformacional a partir de narrativas que subvertem essas ferramentas para desordenar o ambiente de informação. Essa arquitetura associada a mecanismos escusos de manipulação de conteúdo (texto, imagem, vídeo e áudio) e à construção de layout de informação que imita o formato de mídias tradicionais, impossibilita a distinção feita pelo usuário sobre informação verdadeira ou falsa, pois consegue transparecer uma falsa sensação de confiança e veracidade.

3 DINÂMICA INFORMACIONAL E REFLEXOS SOBRE OS REGIMES DEMOCRÁTICOS

Os regimes democráticos se consolidaram nos últimos cinquenta anos no mundo ocidental de tal maneira que os pressupostos democráticos passaram a orientar o viés normativo da prática e do discurso político (MIGUEL, 2005). A consolidação do regime ocorreu após a terceira onda de democratização no século XX e pode ser explicada pela ascensão do capitalismo que proporcionou o deslocamento do controle do excedente do Estado para o mercado e pela aceitação do sufrágio universal pela burguesia, finalmente destemida da possibilidade de ser deposta pela classe trabalhadora. (BRESSER PEREIRA, 2008)

No entanto, no início do século XXI, houve uma estagnação da ampliação das democracias no mundo. Essa recessão democrática é descrita pela literatura como consequência de alguns fatores, dentre os quais a fraqueza no funcionamento dos governos, o declínio da confiança nas instituições e nos partidos políticos e a distância entre os representantes políticos e representados. (DIAMOND, 2015)

A crise da legitimidade política baseada no sentimento dos cidadãos de que os atores políticos não os representam configura um processo de ruptura da democracia liberal consolidada nos últimos séculos em função de um colapso gradual de um modelo político de representação e governança. Essa crise apresenta múltiplas formas dentre as quais a subversão de instituições democráticas; a promessa de renovação aparente da representação política; a consolidação de mafiosos e de teocracias fundamentalistas no poder; e a manipulação midiática sobre expectativas frustradas dos cidadãos. (CASTELLS, 2018)

Além disso, a política do escândalo (THOMPSON apud CASTELLS, 2018), definida como a distorção da imagem de alguma pessoa com a finalidade de suprimir o nível de confiança dos cidadãos, oferece um mecanismo utilizado por atores políticos profissionais baseado na manipulação e fabricação de informações para produzir efeito destrutivo sobre demais lideranças políticas. Isso corrobora

para a o sentimento de desconfiança política e para a crise de legitimidade político-democrática, de modo que, sendo a dinâmica social balizada em redes digitais, em que a liberdade de expressão é regra, a incerteza se transforma na única verdade confiável. (CASTELLS, 2018)

Nesse sentido, este capítulo será endereçado a percorrer os pressupostos democráticos e seus vínculos com o ambiente informacional, buscando explicar o paradoxo estabelecido entre a democracia, internet e guerra de informação; bem como entender os desdobramentos do fenômeno desinformacional sobre a democracia. Por fim, há a proposição do debate acerca da possibilidade de atuação do Estado perante o problema que caminha na fronteira limítrofe entre controle e repressão sobre direitos e garantias fundamentais.

3.1 Pressupostos da democracia

Apesar do desenvolvimento das organizações midiáticas revolucionar a esfera política contemporânea através da transformação do discurso político, da modificação da relação entre representante e representado e do acesso do cidadão aos campos de poder, pouca ênfase é dada aos meios de informação e comunicação pelas correntes democráticas. A pouca atenção dispensada aos meios informativos decorre do fato de algumas teorias minimizarem o aspecto da construção social das preferências e de outras correntes idealizarem o processo comunicativo de tal forma que ignoram seus constrangimentos concretos. (MIGUEL, 2000)

Porém, como as dinâmicas democráticas – sejam elas em suas perspectivas mais clássicas de participação direta, ou de caráter concorrencial cujo pertencimento ao jogo político ocorre apenas pela via eleitoral, ou ainda pelos ideais mais inclusivos e deliberativos – são fomentadas a partir do discurso político e, portanto, dependem do acesso à informação (e aos meios de comunicação), nada mais prudente que buscar compreender as teorias democráticas à luz desses componentes. (MIGUEL, 2000)

Para tal, serão apresentadas três abordagens das principais correntes democráticas e seus respectivos autores, incorporando a relevância dos meios de comunicação ao debate. O recorte taxonômico é feito a partir de Miguel (2000) que faz a apresentação dos principais autores de correntes democráticas a partir da distinção entre “democratas limitados”, “democratas republicanos” e “democratas deliberativos” ao concluir que existe um ponto cego nas teorias democrática: os meios de comunicação.

A democracia limitada abrange correntes liberais que reduzem a democracia a um método seletivo dos governantes em que a participação popular se torna inviável no processo decisório. Já a democracia republicana representa as correntes que reconhecem o caráter participativo do cidadão na esfera política. A democracia deliberativa, por sua vez, engloba as correntes que dão ênfase ao debate público como inerente ao processo decisório. (MIGUEL, 2000)

Com base na perspectiva das concepções que corroboram a democracia limitada, cabe iniciar a reflexão a partir da obra de Joseph Schumpeter que revolucionou a interpretação política ao direcionar uma crítica à doutrina clássica da democracia (MIGUEL, 2000) e redefinir o conceito de método democrático como sendo “um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”. (SCHUMPETER, 1961, p. 321)

Desse modo, Schumpeter desconstrói a concepção idealizada de democracia como “governo do povo” e introduz uma interpretação realística às relações sociais modernas de que o regime democrático nada mais é do que uma simples via eleitoral em que se busca garantir uma minoria governante legítima através do voto e da agregação de preferências manipuladas (MIGUEL, 2000). A manipulação é descrita como parte da natureza humana da política, uma vez que qualquer informação ou argumento que possa impressionar o cidadão pode ter finalidade política. De tal modo, toda informação política eficiente é quase sempre adulterada ou seletiva. A incapacidade de agir racionalmente para realizar algo concebe a irracionalidade humana diante das preferências manipuladas para o processo decisório. (SCHUMPETER, 1961)

A concepção de irracionalidade do cidadão enfatizada por Schumpeter é desconstruída por alguns representantes da teoria da escolha racional. Segundo Olson (apud MIGUEL, 2000, p. 55), o baixo nível de informação e a baixa intensidade de participação são consequências da racionalidade dos indivíduos que não se interessam pela política e pelo processo decisório pela não compensação do custo-benefício.

Apesar de alguns autores como Lipset alegar que a baixa participação e apatia política ocorrem pela satisfação com os governos eleitos (MIGUEL, 2000), outras concepções, no entanto, se aproximam de Schumpeter. Riker (apud MIGUEL, 2000, p. 55) demonstra as patologias da racionalidade coletiva, sobretudo, o que chama de “paradoxo de condorcet”, o qual evidencia que um grupo de indivíduos perfeitamente racionais pode chegar a decisões coletivas totalmente incoerentes. Desse modo, assenta-se o argumento de que a “escolha social” termina por não ser racional, mas sim fruto de manipulação, inerente ao método democrático. (MIGUEL, 2000)

Nesse ponto, os defensores da democracia deliberativa, que serão apresentados adiante, entendem que a discussão e a capacidade deliberativa das populações são capazes de amenizar o processo manipulativo e as decisões arbitrárias e incoerentes. (MIGUEL, 2000)

Por fim, encerrando as concepções que compõem as correntes democráticas classificadas como limitadas, encontra-se a teoria da Poliarquia de Robert Dahl (1989), a qual prevê que a participação política e a desinformação do eleitor são relativas, à medida que a participação ativa ocorrerá quando emergir assuntos de interesses específicos para cada parcela da população. (MIGUEL, 2000)

Para Dahl:

> As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. (DAHL, 1989, p. 31)

Figura 2- Garantias necessárias ao processo democrático

Para a oportunidade de:	São necessárias as seguintes garantias institucionais:
I. Formular preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5. Fontes alternativas de informação
II. Exprimir preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações 2. Liberdade de expressão 3. Direito de voto 4. Elegibilidade para cargos políticos 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 6. Fontes alternativas de informação 7. Eleições livres e idôneas
III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo	1. Liberdade de formar e aderir a organizacoes [5] 2. Liberdade de expressão [3] 3. Direito de voto [6] 4. Elegibilidade para cargos públicos [1] 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio 5a. Direito de líderes políticos disputarem votos [6] 6. Fontes alternativas de informação [4] 7. Eleições livres e idôneas [2] 8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Fonte: Dahl, 1989

Nesse ponto, a contribuição de Dahl para o avanço normativo a respeito do regime democrático inclui, finalmente, o acesso à informação de modo igualitário e de fontes diversificadas, bem como a liberdade de imprensa e a recusa à censura estatal.

Dando continuidade à análise do percurso normativo democrático, agora sob a perspectiva dos autores que compõem a chamada democracia republicana, cabe iniciar a reflexão a partir da grande contribuição de Rousseau que, em contraposição à teoria democrática liberal de agregação de interesses privados, interpreta a sociedade como uma associação, cujos interesses se expressam a partir de uma “vontade geral”, que, segundo o autor, não é a vontade da maioria e

nem vontade de todos, mas sim a vontade do “eu-comum”, do todo social. (MIGUEL,2000).

Outra concepção democrática classificada como republicana inclui os comunitaristas que também criticam o individualismo liberal e ratificam a valorização da comunidade como fonte do bem comum. Representante do comunitarismo, Michael Sandel (apud MIGUEL, 2000, p. 59) propõe que o reconhecimento de direito a um cidadão esteja relacionado a uma finalidade moralmente importante atrelada à sua busca, de modo que, ativistas dos direitos civis possuem direitos, pois buscam uma sociedade melhor, e neonazistas são renegados a esses direitos. (MIGUEL, 2000).

Em última análise, cabe salientar as teorias da chamada democracia deliberativa, que enfatizam a necessidade de discussão política para formação de preferências coletivas. O grande idealizador dessa corrente é Jürgen Habermas que, a partir da reflexão sobre a formação da opinião pública, prevê que a “boa política” é consequência da livre discussão de ideias de interesse público, de tal modo as cafeterias dos séculos passados seriam a expressão desses encontros e teriam a imprensa como elo entre os debates. (MIGUEL, 2000)

Apesar dessa contribuição grandiosa, Habermas abandona o conceito de esfera pública e passa a adotar a ênfase na “ação comunicativa”, a qual atesta que a legitimidade social decorre da discussão entre os integrantes da sociedade e deve estar relacionada a três condições básicas: (1) deve estar disponível a todos a deliberação, sem repressão; (2) deve levar em conta apenas a argumentação racional, sem influência externa de atores políticos, sociais ou econômicos e (3) deve buscar alcançar o consenso. (MIGUEL, 2000)

Em contraposição à valorização exacerbada do consenso, Bernard Manin (apud MIGUEL, 2000, p. 63) defende que a discussão é um método de legitimação do processo decisório e não uma busca utópica pelo consenso unânime, e afirma que “uma decisão legítima não representa a vontade de todos, mas é aquela que resulta da deliberação de todos. ” (MANIN apud MIGUEL, 2000, p. 63)

Em função da apresentação das correntes democráticas, Miguel (2000) conclui que apesar da influência cada vez mais crescente da mídia e dos meios de comunicação nas dinâmicas sociais, culturais, econômicas e políticas, as teorias democráticas fazem menção, em certo grau, ao processo informacional e comunicativo, mas não são capazes de torná-los elementos centrais ao *locus* democrático.

Em razão da evolução da sociedade contemporânea e da forma de relação entre cidadão e governo, os meios de comunicação – como televisão e rádio no século passado, e a internet no século vigente – tornam-se protagonistas do discurso político e fundamentais para a formação da opinião pública e para o processo decisório coletivo. (MIGUEL, 2000)

Nesse sentido, a mídia e os meios de comunicação têm se colocado como atores centrais na arena política e social, pois constituem tanto o principal meio de acesso à informação pelos cidadãos quanto a principal ferramenta de lideranças políticas para comunicação com a população, o que altera profundamente a forma do discurso político e da construção da realidade social. Sua utilização passou a ser um “elemento crucial para as democracias de massa” (MIGUEL, 2000, p. 67), de modo que a democracia contemporânea terá que lidar com as oportunidades e limitações impostas por esses mecanismos. (MIGUEL, 2000)

Os ganhos e oportunidades advindos dos meios de comunicação são muitos. A internet, de fato, é uma tecnologia que imprime liberdade, mas pode “libertar os poderosos para oprimir os desinformados e levar à exclusão dos desvalorizados pelos conquistadores do valor”. (CASTELLS, 2003, p. 278). Nesse sentido, é fundamental interpretar as sociedades democráticas sob a ótica contemporânea das revoluções tecnológicas e das comunicações de massa.

A internet oferece uma nova dinâmica social e política de “política informacional” (CASTELLS 1997 apud CASTELLS, 2003, p. 160) cujo mecanismo desconstrói o método tradicional de relacionamento (político e econômico) entre ator político e canais de comunicação. A partir disso, o canal de comunicação se

torna horizontal, não controlado e economicamente barato, viabilizando a difusão capilarizada de informação e propaganda política. (CASTELLS, 2003)

Em consequência da rapidez da disseminação de notícias pela internet, as informações acabam perdendo o tratamento criterioso de checagem de fatos e fontes, antes função exclusiva de editores profissionais (*gatekeepers*), de modo que “a fronteira entre mexerico, fantasia, e informação política valiosa fica cada vez mais difusa, complicando assim ainda mais o uso da informação como arma política privilegiada na internet”. (CASTELLS, 2003, p. 161-162)

Diante disso, apesar do potencial efeito democrático que a internet teria ao se tornar um canal aberto de propagação de informação e conhecimento, um meio de expressão de opiniões e um mecanismo de *accountability* social, ela se tornou, de forma paradoxal, um dos mais emblemáticos catalisadores do processo de desordem informacional e de desorientação social que impactam diretamente em desconfiança de instituições e, consequentemente, no enfraquecimento da legitimidade democrática. É a era da informação, portanto, sendo palco da maior experiência de desinformação global.

Os desdobramentos desse fenômeno desinformacional sobre os regimes democráticos podem ser variados e serão descritos a seguir.

3.2 Desordem informacional e desdobramentos (anti) democráticos

A partir da delimitação do fenômeno de desordem de informação e da revisão dos pressupostos democráticos, argumenta-se que o modelo contemporâneo de propagação de informação cooptado pelo uso distorcido das ferramentas tecnológicas tem potencial de produzir impactos nocivos sobre os regimes democráticos. Segundo Schumpeter:

> quanto mais débil o elemento lógico nos processos da mentalidade coletiva e mais completa a ausência de crítica racional e de influência racionalizadora da experiência e responsabilidade pessoal, maiores serão as oportunidades de um grupo que queira explorá-las. Tais grupos podem consistir de políticos profissionais, expoentes de interesses econômicos,

> idealistas de um tipo ou outro, ou de pessoas simplesmente interessadas em montar e dirigir espetáculos políticos. A sociologia desses grupos não tem importância para o nosso argumento. O importante é que, sendo a *natureza humana na política* aquilo que sabemos, tais grupos podem modelar e, dentro de limites muito largos, até mesmo criar a vontade do povo. Na análise dos processos políticos, por conseguinte, descobrimos não uma vontade genuína, mas artificialmente fabricada. (SCHUMPETER, 1961, p. 314)

Associado à condição manipuladora da natureza humana na política, o controle sobre os meios de comunicação "torna-se a alavanca pela qual interesses e valores são transformados em normas condutoras do comportamento humano. " (CASTELLS, 2003, p. 168)

Diante disso, assenta-se o argumento de que a manipulação dos meios de comunicação e informação contemporâneos têm promovido um processo de desconfiança generalizado, corroborando a expansão de um cenário de guerra (de informação). Sendo a guerra a continuação da política (Sun Tzu apud CASTELLS, 2003, p. 162), a política informacional, traduzida pela horizontalização dos meios de informação e pela eliminação dos filtros editoriais de checagem, favorece a possibilidade de uma guerra informacional, que se materializa na capacidade de obtenção informação, poluição de bancos de dados ou devastação de sistemas-chave de comunicação e, portanto, torna-se uma arma. (CASTELLS, 2003)

O termo "guerra de memes" pode soar em tom jocoso, mas há indícios que, de modo descentralizado e politicamente mobilizado, os "*trolls*" da direita alternativa americana implantaram uma diversidade de memes de desinformação e enquadramentos que alteraram o curso das eleições presidenciais nos EUA em 2016 (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018) e, de maneira coordenada, podem produzir efeitos significativos sobre a dinâmica social e política de qualquer sociedade democrática.

No que tange à esfera política, alguns resultados eleitorais parecem ter relação com processo de manipulação da informação, sobretudo produzida nas plataformas de mídias digitais e com tecnologia de inteligência artificial, e são

temas de estudos como, por exemplo, as eleições americanas de 2016[2] e as eleições brasileiras de 2014[3] e 2018[4]. Além disso, o cenário político também é permeado por frequentes ataques a instituições públicas, em grande parte no ambiente virtual, mas por vezes extrapolando os limites físicos e gerando embates como visto nos ataques ao Capitólio dos EUA em 2021 e nos ataques ao Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil em 2020. Apesar do desencadeamento dos fatos às vias físicas ser explicado também pela intensificação dos discursos de ódios proferidos pelos governos desses países, tema que não é objeto deste estudo, entende-se que a progressão do processo de desinformação promove a completa desorientação da racionalidade humana, corroborando cenários como estes, que são fruto da perda de confiança nas instituições.

Além disso, impactos ainda mais complexos expõem a sociedade aos riscos nocivos de divisões culturais provenientes de tensões nacionalistas, étnicas, raciais e religiosas (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017). Embora esta autoria reconheça que tais questões representam problemas complexos e inerentes à história da civilização humana, a argumentação de que o macroambiente de desordem informacional reverbera consequências diretas sobre o processo deliberativo e envolve tais conflitos justifica a necessidade de análise de eventuais impactos ainda difíceis de serem mensurados, mas que potencializam o problema da polarização. Isso atinge as diversas esferas da vida social coletiva, em que as grandes plataformas sociais digitais são palco de difusão de informações com discursos de confrontação racial, cultural e religiosa, de negação às mudanças climáticas, de desqualificação de assuntos relacionados à saúde pública e de outros temas que afetam diretamente a opinião pública.

Desse modo, no âmbito social, alguns casos exemplificam as consequências geradas pelo processo de desordem informacional. A começar pela garantia fundamental mais importante (o direito à vida), que vem sendo salteado em função de arbitrariedades cometidas por motivação advinda de veiculação de

---

[2] *Partisanship, Propaganda, and Disinformation: Online Media and the 2016 U.S. Presidential Election*. (FARIS *et* al., 2017)

[3] Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. (RUEDIGER, M. A. *et al*, 2017)

[4] Poder computacional: automação no uso do WhatsApp nas eleições. (MACHADO; KONOPACKI, 2018)

informação falsa e que resultam casos[5] de linchamento e morte, contrariando o *ethos* do Estado Democrático de Direito.

Sobre a confusão estabelecida a respeito do entendimento sobre a mudança das condições climáticas no mundo em função do aquecimento global, os exemplos variam desde informações totalmente inverídicas e que contrariam a produção científica biológica, a ataques difamatórios e criminosos contra os defensores do meio ambiente, como o caso recente dos conteúdos caluniosos envolvendo a jovem ativista Greta Thunberg.

O cenário de deturpação de informação também abrange a esfera religiosa e produz impactos sociais extremamente delicados. Sendo a Igreja um ator relevante no processo da civilização humana, inclusive em períodos em que a participação política do clero era bastante incidente, torna-se importante analisar o seu papel – hoje diversificado em distintos fragmentos religiosos – em interlocução com o caráter manipulativo das populações.

Sobretudo, com a ascensão do movimento conservador pelo mundo, a igreja, ou melhor, representantes de algumas associações religiosas, têm alçado protagonismo no debate público e político. Nesse contexto, percebe-se a apropriação dos meios de comunicação contemporâneos para a produção de conteúdo difamatório em relação a outras vertentes religiosas, mormente, religiões historicamente estigmatizadas como as de matriz africana, o que implica um ambiente hostil de intolerância religiosa. Além disso, representantes de algumas linhas religiosas também poluem o debate público acerca de temas complexos que demandam análises intensas e bem fundamentadas de especialistas, como a descriminalização do aborto, com um posicionamento que extrapola o conservadorismo e a moralidade e transborda para a manipulação do conteúdo com informações imprecisas, descontextualizadas e até mesmo enganosas. Isso promove impacto significativo em decorrência da proporção do alcance aos fiéis.

Os impactos relacionados à toxicidade de informações incorretas sobre a interpretação contemporânea das questões raciais também são vastos. Apesar

---

[5] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml?utm_source=mail&utm_medium=social&utm_campaign=compmail
https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-46206104
https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/07/02/whatsapp-mortes-india/

da relevância e protagonismo recente do movimento "*Black Lives Matter*", em 2020, que proporcionou o engajamento de milhões de pessoas pelo mundo todo contra o racismo, um tema tão precioso, relativo a direitos fundamentais básicos, que deveria ser tratado com respeito e sentimento de reparação, vem sendo por vezes desqualificado por um ambiente informacional intensamente poluído. A ameaça proporcionada pela "supremacia branca *online*" oferece riscos à produção de conhecimento sobre raça, racismo e direitos civis na era digital (SILVA, 2019). Um dos supremacistas brancos mais emblemáticos da atualidade, líder da Ku Klux Klan e ativista online pela ratificação da superioridade da raça branca, David Duke é apoiador do portal neonazista *Stormfront,* responsável por publicar informações falsas sobre o ativista negro Martin Luther King. Conforme documenta Daniels (apud SILVA, 2019, p. 5), as palavras de Duke em 1998 previam que a internet favoreceria uma oportunidade de "criar uma reação em cadeia de esclarecimento racial que vai chacoalhar o mundo pela velocidade de sua conquista intelectual".

Por fim, cabe salientar o efeito significativo da poluição do tráfego de informações na atmosfera da saúde pública. O fenômeno de hesitação vacinal[6] refere-se ao atraso ou recusa de vacinas apesar da disponibilidade de serviços de imunização, e ainda que estabelecido desde o século passado e de origem multifacetada, tem como uma das vertentes de explicação a ignorância, a desinformação e equívocos de informação (PERETTI-WATEL *et al*, 2015). Além disso, a crise de informações associada à pandemia mundial do novo coronavírus emergente em 2020, também denominada "infodemia", dificultou a compreensão da doença e o gerenciamento de soluções direcionadas ao combate do vírus (OMS, 2020). O cenário assustador decorre de um paradoxo, em comparação a outras pandemias, já que pela primeira vez a tecnologia de informação e comunicação nunca esteve tão avançada – assim como as ciências médicas – em função de acúmulo, produção e exportação de conhecimento sobre uma doença nova com potencial de propagação em nível global.

Em suma, os possíveis impactos descritos reforçam a ideia de poluição do ambiente informacional e de perpetuação de conflitos pré-existentes sobre os temas em questão. Porém, apesar da constatação da insalubridade do ambiente

[6] Um conjunto de crenças, atitudes ou comportamentos compartilhados por uma grande parcela heterogênea da população que incluem comportamento relutante sobre vacinas, como recusa, atraso de aceitação ou aceitação com ressalvas de dúvidas. (PERETTI-WATEL *et al*, 2015)

informacional, é difícil atribuir correlações do fenômeno às consequências de embates sociais duradouros.

3.3 Esforços de mitigação do problema de desinformação: controle ou censura?

O início da mobilização das instituições ocorreu logo em 2017, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) firmou a pactuação de apoio às diversas iniciativas desenvolvidas para compreensão do impacto do problema da desinformação ao assinar a Declaração sobre Liberdade de Expressão, *Fake News*, Desinformação e Propaganda. (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2020)

Em virtude da complexidade do problema e dos níveis de capilaridade sistêmica de propagação de informação que pudessem provocar desorientação social, os primeiros esforços atribuídos às iniciativas de enfrentamento ao problema de desinformação permeiam o viés tecnológico e envolvem as plataformas digitais, as grandes emissoras de informação, os editores de notícias, os sites de verificação de fatos e a própria sociedade civil. Tais práticas procuram oferecer transparência, aumento de confiança da sociedade e alfabetização midiática e informacional. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Atualmente, as plataformas digitais buscam direcionar suas ações de enfrentamento do problema a partir da identificação e remoção de contas ilegítimas, de recomendações de conteúdo alternativo de informação confiável, de tentativas de desmonetização de veiculação de informações falsas em locais que o fazem com a finalidade lucrativa e de parcerias com organizações de checagem de fatos. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

As grandes emissoras de informação e os editores de notícias têm trabalhado para fortalecer a capacidade de verificação de fatos e fontes, visando promover um ambiente informacional mais transparente. Para garantir mais confiança, tem trabalhado na melhoria de práticas que envolvem fontes confiáveis e código de ética para produção jornalística. (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Os verificadores de fatos, por fim, têm operado arduamente para promover a checagem de fatos em tempo hábil para que o processo desinformativo em cadeia alcance o menor número de pessoas possível. Como garantia de confiança, os verificadores de qualidade são reconhecidos como membros da *International Fact- Checking Network* (IFCN). (COMISSÃO EUROPEIA, 2018)

Outras iniciativas que têm se mostrado eficientes estão relacionadas ao constrangimento de instituições baseado em movimentos de desmonetização de empresas associadas a conteúdos desinformativos, como o perfil *Sleeping Giants* que atua através da “marcação” e cobrança de anunciantes nas redes sociais para remoção de publicidade veiculada em sítios eletrônicos que promovam informação falsa, enganosa ou de caráter duvidoso, pressionando para que a página deixe de receber anunciantes.

Ainda assim, essas medidas isoladas não têm produzido impacto efetivo na regressão do problema desinformacional pelo mundo afora, de modo que alguns países tem buscado soluções regulatórias sob o respaldo de assegurar níveis de segurança aos usuários consumidores dessas informações. A pergunta que se cabe fazer é até onde deve abranger o papel do Estado sobre o tráfego de informações, tão crucial à democracia, sem ferir direitos e garantias fundamentais como a liberdade de expressão e de imprensa? Os mecanismos institucionais, portanto, oferecem controle editorial apenas ou promovem censura sobre a liberdade de ideias?

Levando em consideração o perigo representado pelo monopólio do mercado de informação em torno de um único representante das grandes plataformas como Facebook, Instagram e WhatsApp e seu respectivo poder de influência sobre populações de massa, justifica-se a necessidade de preocupação sobre esta falha de mercado e inclinação para vias de controle de Estado através de regulação.

As principais diretrizes relacionadas ao caráter regulatório de moderação de conteúdo nessas plataformas abarcam remoções do conteúdo, bloqueio de compartilhamentos, rebaixamentos de conteúdos nas páginas de pesquisa ou a sinalização pública de que aquele conteúdo pode ser duvidoso. O problema é como

decidir qual tipo de conteúdo deve ser desqualificado, sem viés de interpretação, já que é algo por vezes muito subjetivo (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018).

No continente europeu, a Alemanha, que no século passado amargou a experiência com a ascensão do nazismo, foi pioneira na aprovação da Lei de Fiscalização de Redes (NetzDG), em 2017. A lei impõe sanções e multas sobre as plataformas sociais digitais se não removerem informações que envolvam discurso de ódio e difamação (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018; WARDLE; DERAKHSHAN, 2017) e tem servido de exemplo para iniciativas regulatórias em diversos países.

No contexto norte americano, os Estados Unidos mesmo com a postura liberal de não intervenção regulatória (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017), lançaram um Projeto de Lei chamado "*The honest Ads Act*", com a finalidade de enfrentar os desafios da propaganda em rede (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018) e atualizar a lei de campanha publicitária de 1971 que regula os anúncios de televisão e rádio a fim de incluir a propaganda online. O projeto estabelece critérios, limitações e proteção em relação à publicidade política na mídia tradicional e digital, além de oferecer restrição da propaganda à influência estrangeira e exigir a publicação de solicitações de compra de publicidade política. (CONGRESSO AMERICANO, 2019)

No âmbito da América Latina, países como Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Panamá, Peru, Paraguai, Uruguai têm apresentado engajamento legislativo para promover normas regulatórias de combate à desinformação. Além desses, representando vitória na aprovação de leis relativas ao tema, a Nicarágua se enveredou a tratar do problema por meios legais, acompanhando a pioneira Venezuela que, em 2005, aprovou uma lei que criminaliza a divulgação de informações falsas, tornando-se instrumento controverso dos regimes ditatoriais de Hugo Chávez e Nicolás Maduro. (LUBIANCO, 2020)

Todas essas iniciativas regulatórias vêm sendo alvo de críticas por especialistas em todo o espectro global, pois, por mais bem-intencionadas que sejam, possibilitam espaço para o cerceamento de direitos e garantias fundamentais de liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Tais direitos são

fundamentais à solidez dos regimes democráticos e são explícitos nas principais leis supremas dos países com tal inclinação política, à exemplo da Primeira Emenda americana, do artigo 11 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante da sutileza entre os esforços de regulação e a possibilidade de viabilização de posicionamentos autoritários e imposição de censura, percebe-se que o problema está longe de ser resolvido e que os mecanismos de neutralização dessa guerra informacional devem ser capazes de respeitar a razoabilidade da liberdade de expressão como pressuposto à democracia.

4 A EXPERIÊNCIA DO CASO BRASILEIRO

Com base no levantamento bibliográfico realizado para delimitação e melhor compreensão do fenômeno a ser estudado, este capítulo será endereçado a promover uma contextualização do problema de desordem informacional em território brasileiro e uma síntese das principais iniciativas institucionais brasileiras para enfrentamento do problema.

4.1 Brasil e o desordenamento informacional: onde estamos

O fenômeno de desordem informacional se estabeleceu de maneira semelhante no Brasil, acompanhando a escalada global. O tema passou a incorporar a agenda desde o processo de desestabilização política iniciado a partir das manifestações sociais de 2013, ganhando força em 2014 durante o processo eleitoral e após o resultado da reeleição da então Presidente Dilma Rousseff, representante do Partido dos Trabalhadores (PT). A diferença mínima dos votos que levou à vitória da candidata do PT e a não aceitação de derrota pelos adversários desencadearam um processo de desinformação e desconfiança acerca da lisura das eleições e do sistema político, que resultou a onda de protestos antigoverno em 2015 e corroborou, em conjunto com outros fatores, o afastamento da presidente pelo Congresso em 2016.

As principais informações enganosas, imprecisas, distorcidas ou desvirtuadas de contexto, ou ainda sátiras que semearam o contexto eleitoral de 2014 foram disseminadas por diversas partes do espectro político, da esquerda à direita, e são consideradas os embriões de uma crise informacional que viria se estabelecer nos próximos anos.

Quadro 4– Principais boatos que circularam durante as eleições de 2014

	INFORMAÇÃO VEICULADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Aécio Neves cheirador após noite de esbórnia	e- Farsas
2	Filha de Dilma Rousseff é dona de mais de 20 empresas	Boatos.org
3	Pastor Everaldo solta pum no Jornal Nacional	e- Farsas

4	Aécio Neves diz que não precisa do voto dos professores	Boatos.org
5	Dilma desfila ao som de Beijinho no Ombro no desfile de 7 de Setembro	Boatos.org
6	Aécio Neves é viciado em cocaína	Boatos.org
7	Ficha criminal mostra Dilma Rousseff como assaltante de banco e terrorista	Boatos.org / Aos Fatos. org
8	Aécio Neves será julgado por desvio de verbas em Minas Gerais	Boatos.org
9	Dilma cria lei proibindo divulgação de investigações de acidentes aéreos (para poder derrubar avião de Eduardo Campos)	Boatos.org / e- Farsas
10	Governo de Dilma liberou 13 milhões de dólares para criação de estátua do Lula	e- Farsas
11	Bolsa Bandido (Auxílio Reclusão)	Aos Fatos. org
12	Dilma Rousseff usou ponto eletrônico durante o debate na Band	Boatos.org
13	Aécio Neves se divertindo na balada	e- Farsas
14	Fidel Castro recebe aposentadoria do Brasil	Boatos.org/ e- Farsas
15	Morto, Eduardo Campos doa 2,5 milhões para a campanha de Marina Silva	e- Farsas
16	O PT teria trazido 50 mil haitianos para o Brasil para votarem na Dilma	e- Farsas
17	Ministério da Cultura gastou 4 milhões na criação do Memorial do Funk	Boatos.org/ e- Farsas
18	PT cria o Bolsa Prostituição	Boatos.org/ e- Farsas
19	Alberto Youssef é encontrado morto em Curitiba	Revista Veja/ e- Farsas
20	As urnas eletrônicas foram adulteradas em 2014	e- Farsas

Fonte: LOPES, 2014. 20 boatos que circularam na internet durante as eleições de 2014. Disponível em <https://www.e-farsas.com/20-boatos-que-circularam-durante-eleicoes-de-2014.html>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Segundo pesquisa da FGV, também em 2014 já foi possível identificar a presença de robôs na realização de propaganda política no Twitter em nome dos candidatos Dilma Rousseff, Aécio Neves e Marina Silva. O estudo demonstrou que o uso de estratégias de manipulação, disseminação de boatos e difamações, que já são conhecidos nas disputas políticas, ganhou dimensão ainda maior a partir da apropriação de contas automatizadas, forjando debates, influenciando *trending topics* e persuadindo a opinião pública. (RUEDIGER *et al*, 2017)

> O estudo do uso de robôs no período analisado já demonstra de forma clara o potencial danoso dessa prática para a disputa política e o debate público. Uma das conclusões mais evidentes nesse sentido é a concentração dessas ações em polos políticos localizados no extremo do espectro político, promovendo artificialmente uma radicalização do debate e, consequentemente, minando possíveis pontes de diálogo entre os diferentes campos políticos constituídos" (RUEDIGER *et al*, 2017, p.8)

O segundo turno das eleições de 2014, disputado por Dilma e Aécio, foi marcado por 11,34% de articulação de robôs dentre todos os *tweets* analisados, ratificando o grau de polarização gerado pelo mecanismo. (RUEDIGER *et al*, 2017)

Figura 3 – Grafo de *tweets* produzidos por contas automatizadas em 2014

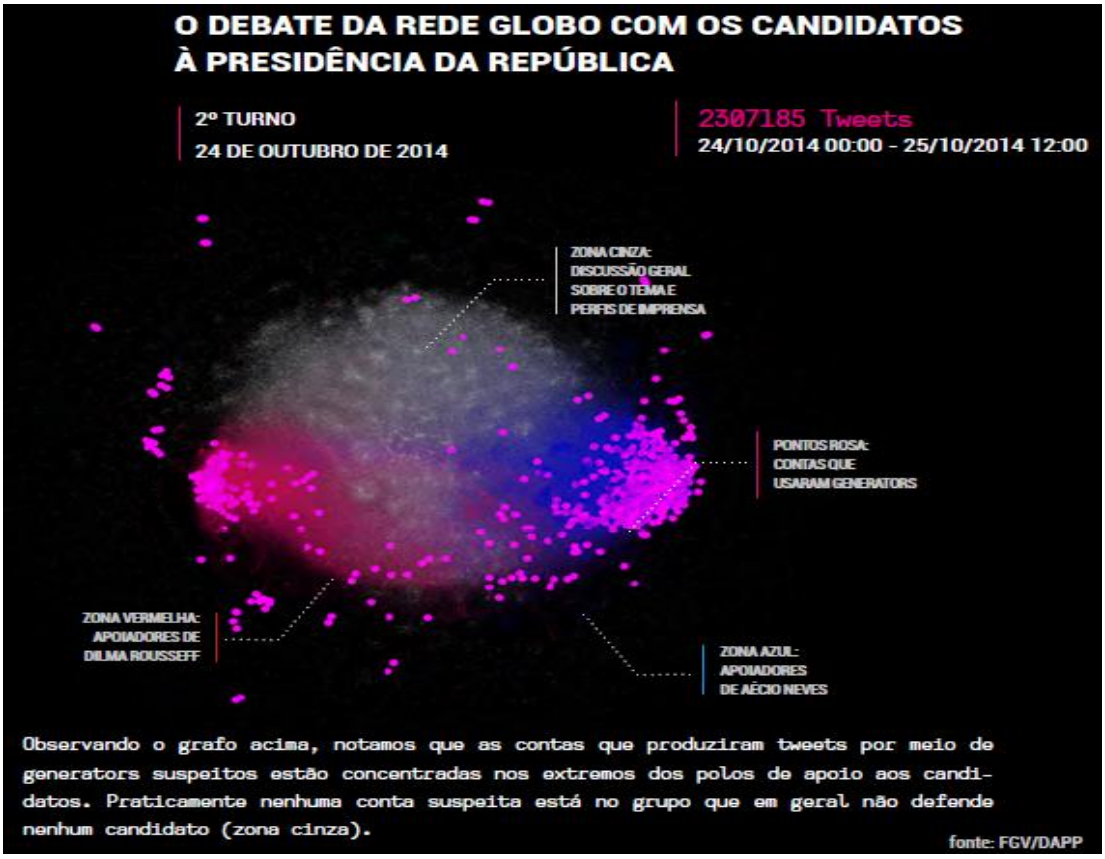

Fonte: RUEDIGER *et al*, 2017

Desde então, o fenômeno relacionado ao desordenamento de informação foi ganhando proporção no território brasileiro e, após o problema alcançar notoriedade no contexto eleitoral americano em 2016 e do processo decisório que levou à saída do Reino Unido da União Europeia através do *Brexit* iniciado em 2016, o debate acerca do problema da desinformação se tornou latente

no Brasil às vésperas das eleições presidenciais de 2018, diante da preocupação sobre a intensa propagação de campanhas estruturadas a partir das plataformas sociais e em conjunto com as informações exponencialmente propagadas por meio de contas automatizadas capazes de influenciar a opinião pública brasileira em torno de notícias inverídicas ou enviesadas e fora de contexto para gerar apoio ou retaliação política. (RUEDIGER; GRASSI, 2018)

Nesse período, observa-se o aumento expressivo da intensidade de propagação de informações e compartilhamentos de caráter desinformativo também de ambos os espectros, no entanto, com articulação desproporcional da extrema direita na promoção de conteúdo falso, enganoso, impreciso ou fora de contexto.

Quadro 5– Principais notícias falsas que circularam durante as eleições de 2018

	INFORMAÇÃO VEICULADA E VERIFICADA	FONTE DE CHECAGEM
1	Urna não está programada para auto completar voto em Fernando Haddad	Aos Fatos/ Análise TRE-MG/ TSE
2	É falso que Haddad criou 'kit gay' para crianças de seis anos	Aos Fatos
3	Vídeo em que Haddad diz que 'a eleição acabou, mas a campanha não' é de 2016, não de agora	Aos Fatos
4	Vídeo mostra torcedores vendo jogo da Copa, e não ato pela saúde de Bolsonaro	Aos Fatos
5	Padre Marcelo Rossi não declarou apoio a Bolsonaro; áudio é falso	Aos Fatos
6	OEA não fez reunião secreta com PT para fraudar eleições, não é comandada por venezuelanos nem fiscalizará eleições	e-Farsas
7	É falso que Fernando Haddad defendeu em livro sexo entre pais e filhos	Aos Fatos/ Nota Editora Vozes
8	Imagens de caravana de motos são de romaria, e não de apoio a Bolsonaro	Comprova
9	Declaração de Cid Gomes é tirada de contexto e atribuída a Fernando Haddad: "desvio de dinheiro é natural e intrínseco ao serviço público"	Comprova/ Aos Fatos
10	Haddad nunca disse que cabe ao Estado decidir sexualidade de crianças	Aos Fatos
11	Jean Wyllys não foi convidado para ser ministro da Educação de Haddad nem disse que 'a Bíblia é uma piada'	Comprova/ Boatos.org
12	PF não apreendeu van com urnas eletrônicas	Comprova

	adulteradas	
13	'Mamadeiras eróticas' não foram distribuídas em creches pelo PT	Comprova
14	Livro infantil que trata de incesto não foi distribuído pelo MEC na gestão Haddad	Comprova
15	Vídeo não mostra mãe e criança dentro de carro sendo atacadas por petistas	Aos Fatos

Fonte: LIBÓRIO; CUNHA, 2018. Notícias falsas. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/noticias-falsas-foram-compartilhadas-ao-menos-384-milhoes-vezes-durante-eleicoes/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021. (Adaptado)

Segundo fonte do jornal El País Brasil, cinco notícias falsas que foram disseminadas no período eleitoral nas principais plataformas digitais como Facebook, Twitter, Instagram e, sobretudo, no Whatsapp teriam favorecido a candidatura de Jair Bolsonaro.

Quadro 6– Principais notícias falsas que circularam durante as eleições de 2018 e que favoreceram a candidatura de Jair Bolsonaro

	INFORMAÇÃO VEICULADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	O “kit gay” para crianças de 6 anos que foi distribuído nas escolas	Aos Fatos
2	O homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece numa foto com Lula	Folha de São Paulo/ Uol Confere/ Aos Fatos
3	A senhora agredida por ser eleitora de Bolsonaro (que na verdade era Beatriz Segall).	Uol Confere
4	Haddad defende o incesto e o comunismo em um de seus livros	Aos Fatos/ Nota Editora Vozes
5	Se Haddad chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia	G1/ Aos Fatos

Fonte: Elpaís Brasil, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html.> Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Além dessas, outras notícias de caráter desinformativo também circularam na internet e marcaram o cenário político do Brasil, como demonstra a agência Brasil de Fato:

Quadro 7– Outras notícias de conteúdo desinformativo que marcaram o cenário político em 2018

INFORMAÇÃO VEICULADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Marielle Franco ligada a facção criminosa	Agência Lupa
Manuela D'Ávila com a camiseta "Jesus é Travesti"	G1/ Aos Fatos/ Agência Lupa
Aposentadoria de Bolsonaro por insanidade	G1/ Aos Fatos/ Agência Lupa/ e-Farsas
Reforma de Fátima Bernardes, pelo programa “Encontro”, da TV Globo, na casa do homem que esfaqueou Bolsonaro	Aos Fatos/ Agência Lupa/ Boatos.org

Fonte: Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/01/neste-1o-de-abril-relembre-nove-fake-news-que-marcaram-o-cenario-politico-do-brasil>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Característica marcante do cenário das eleições presidenciais de 2018 foi a massificação de propaganda e interação política através da plataforma de mensagem privada “WhatsApp”. Estudo realizado pelo Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio (ITS Rio) identificou elementos que estimam o uso de “instrumentos de automação para potencializar a distribuição de informações entre diferentes grupos de WhatsApp”, bem como indícios de “ação coordenada entre diferentes membros na atuação de redes de grupos de discussão via WhatsApp. ” (MACHADO; KONOPACKI, 2018, p. 20)

Figura 4 – Grafo de principais grupos políticos de WhatsApp com maior número de interconexões entre si

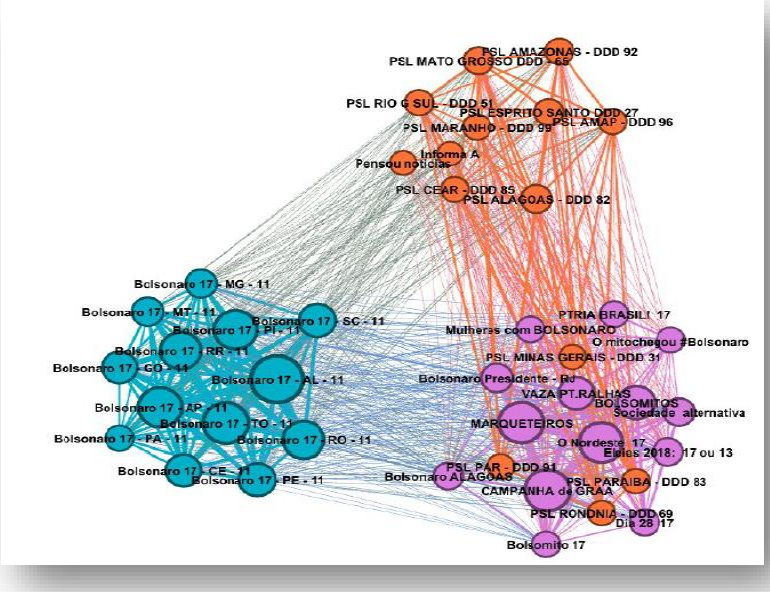

Fonte: MACHADO; KONOPACKI, 2018. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/poder-computacional-automa%C3%A7%C3%A3o-no-uso-do-whatsapp-nas-elei%C3%A7%C3%B5es-e969746d231f>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Ao analisar a produção dos conteúdos de caráter desinformativo no Brasil, percebe-se a presença de todo o arcabouço arquitetônico comumente utilizado na estratégia de promover a desordem informacional: uso das principais plataformas sociais digitais como o Facebook, Twitter e Instagram, uso do Whatsapp como principal ferramenta privada de veiculação de informação (e desinformação) em massa, ferramentas de manipulação de áudio, vídeo e imagem, com expertise profissional, de modo a inviabilizar a capacidade cognitiva dos cidadãos em diferenciar o verdadeiro do falso, a realidade do fantasioso.

A experiência brasileira, portanto, também reflete o cenário de guerra de informação em que a esfera pública é semeada por uma informação de combate e pelo rebaixamento do padrão editorial, permitindo um terreno fértil para a emergência de mídias alternativas de caráter hiperpartidário que fomentam o debate político polarizado. (RIBEIRO; ORTELLADO, 2018)

Como a perspectiva da dinâmica de comunicação a nível institucional parece ser relevante para compreensão da forma do discurso político e do ambiente informacional gerado em torno dele, faz-se necessário incidir luz à dinâmica de governo do presidente Jair Bolsonaro que, predominantemente, pratica a comunicação de forma direta, sem intermediação.

Como a dinâmica de comunicação utilizada pelo presidente Jair Bolsonaro é balizada pela desintermediação e pautada na comunicação direta pelas redes sociais digitais, sobretudo, através do *Twitter*, finda por reforçar o modelo tradicional de comunicação em massa, em oposição à expectativa interativa da comunicação horizontal desintermediada (AGGIO, 2020). Tal performance corrobora a necessidade de atenção especial ao discurso adotado pelo chefe do Executivo brasileiro.

Os dois primeiros anos do mandato do presidente Jair Bolsonaro foram marcados por polêmicas em relação ao discurso adotado, mormente, em função de promover descrédito à mídia brasileira tradicional, promover ataques a outras instituições públicas e, mais recentemente, adotar um discurso controverso relacionado à pandemia mundial do novo coronavírus.

Segundo a Organização Aos Fatos, em dois anos de mandato, o Presidente produziu 2192 informações consideradas falsas ou imprecisas. Dessas, 41,7% são relacionadas à temática do coronavírus, 14,9 % sobre economia, 8,3% sobre meio ambiente, 5,7% sobre eleições, 5,6% sobre justiça, 5,8% sobre relações internacionais, 4,6% sobre imprensa, e as taxas menos expressivas se referem a temas como Congresso, atentado ao então candidato Jair Bolsonaro, corrupção, cultura, direitos e assistência social, família Bolsonaro, Forças Armadas, ideologia, indígenas e quilombolas, entre outros.

Figura 5 - Gráfico de afirmações falsas ou imprecisas do Presidente Jair Bolsonaro

Fonte: Aos Fatos. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>.Acesso em 30/01/2021.

Segundo a agência, as frases falsas mais repetidas pelo presidente incluem: isenção do governo federal sobre medidas de combate à pandemia baseado na decisão do STF sobre legitimidade de governadores e prefeitos perante as decisões de medidas de isolamento social e fechamento de comércio; afirmação de que não existe corrupção no exercício do governo vigente; afirmação de que a imunidade da população, enquanto na ausência de vacina contra o coronavírus, só ocorrerá quando uma importante parcela de indivíduos forem expostas ao vírus e adquirirem anticorpos; afirmação de que a equipe de governo é estruturada de forma técnica, sem viés político; afirmação que a utilização da hidroxicloroquina como tratamento ao coronavírus está sendo eficiente, ainda que não exista comprovação científica sobre utilização do fármaco; e afirmação de que o número de mortes na África subsaariana é baixo pela abundância de cloroquina e em baixo custo.

Do ponto de vista empírico, algumas pesquisas têm se esforçado para promover uma análise das estratégias de governo no que tange a esfera da comunicação e do discurso público. Estudo recente realizado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FespSP) em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sobre *tweets* de apoio ao

presidente Jair Bolsonaro em ato no dia 15/03/2020, demonstra que 55% das publicações favoráveis ao chefe do executivo são provenientes de robôs. Os achados da pesquisa apontam para uma estratégia de propaganda política baseada em utilização de robôs; enredos que promovam a lógica de campanha permanente (fora do período eleitoral), sobretudo, com *hashtags* de apologia à reeleição de Bolsonaro em 2022/ 2026 e de repulsa ao STF; promoção de testes realizados para identificar narrativas que pudessem ser facilmente difundidas pela internet e produção de campanhas de persuasão. (KALIL; SANTINI, 2020)

Figura 6 – Histograma de *tweets* automatizados que usaram a *hashtag* # BolsonaroDay no dia 15 de março de 2020

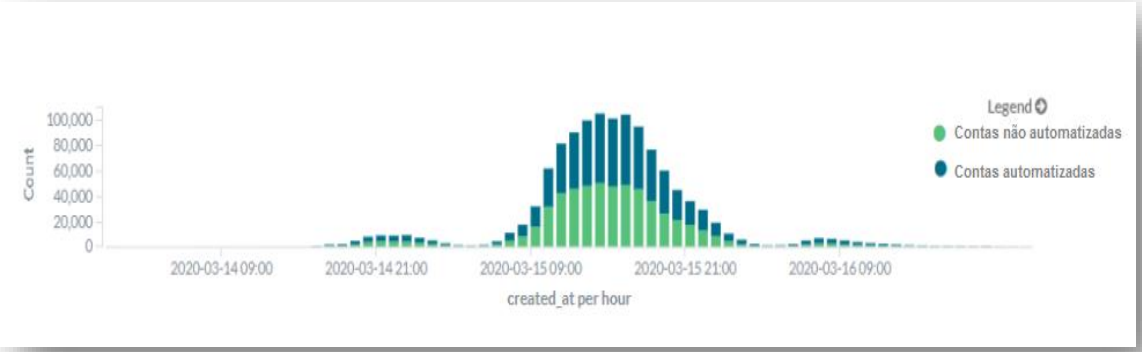

Fonte: KALIL; SANTINI, 2020. (Adaptado)

O estudo usa como comparação a pesquisa da Universidade de Oxford, realizada com técnica metodológica semelhante, que demonstrou que o conteúdo relacionado às eleições americanas de 2016 e ao *Brexit* tem procedência de contas robotizadas, em proporção de 18% e 32%, respectivamente. Números bem abaixo da taxa observada no Brasil de 2020. A pesquisa alerta para o tipo de desinformação produzida pelos governos e chefes de estado que, por possuírem grande poder simbólico, são capazes de provocar maior repercussão e impacto na opinião pública. (KALIL; SANTINI, 2020)

Indícios recentes de que o governo Bolsonaro seja marcado por estratégias de desinformação a partir das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação são representados pela denúncia da existência de uma estrutura

montada dentro do Palácio do Planalto, conduzida com dinheiro público[7] e com envolvimento de servidores e os próprios filhos do presidente[7] [8], com a finalidade de produzir conteúdo enganoso, odioso, difamatório, desinformativo e antidemocrático, denominada “Gabinete do ódio”, e que já vem sendo objeto de investigações.

No contexto da pandemia mundial do novo coronavírus, o debate sobre o problema se fortaleceu e ganhou notoriedade em 2020, em decorrência das evidências que apontam que a crise de informações implicou em poluição sobre a compreensão da emergência pandêmica e dificuldade de ações relacionadas à saúde pública, podendo produzir efeitos sem precedentes sobre o número de contaminações e mortes pela exposição ao vírus.

Um ano antes do alerta para a existência de uma pandemia mundial envolvendo o novo coronavírus, em março de 2019, O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) alertava para o agravamento de surtos de doenças no Brasil em decorrência de uma epidemia de informações falsas, descrevendo que o Ministério da Saúde apontava que a redução do processo de imunização era motivada pela propagação de notícias falsas. (CONASEMS, 2019)

Transcorrido um ano desse alerta, no entanto, com a emergência do alastramento da pandemia, a dinâmica social brasileira reproduziu intenso conteúdo desinformativo a respeito do negacionismo da existência da pandemia, das informações distorcidas sobre a necessidade de medidas de isolamento e de ações sanitárias de prevenção, do incentivo infundado sobre tratamentos medicamentosos sem comprovação científica e sobre o negacionismo da importância das vacinas no processo de imunização.

---

[7] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622252-joice-hasselmann-denuncia-milicia-e-gabinete-de-odio-na-disseminacao-de-fake-news/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

[8]. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/27/moro-diz-a-pf-ter-ouvido-de-ministros-que-carlos-bolsonaro-era-ligado-a-gabinete-do-odio.ghtml>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Figura 7 – *Fake News* sobre coronavírus listadas no *site* do Ministério da Saúde

Fake News	Esclarecimento
"Chá de abacate com hortelã previne o coronavírus"	De acordo com o Ministério da Saúde não existe comprovação científica de nenhum tipo de bebida, alimento, medicação ou vacina para a COVID-19, estudos estão sendo desenvolvidos no mundo inteiro, mas ainda não há conclusões sobre tais estudos.
"Uísque e mel contra o coronavírus"	
"Receita de alho cura o coronavírus"	
"Chá imunológico combate o novo coronavírus"	
"Hidroxicloroquina e cloroquina curam o coronavírus"	
"Beber água quente ou chás mata o vírus"	
"O coronavírus, antes de atingir os pulmões, permanece na garganta por quatro dias e, nesse período, a pessoa começa a tossir e sentir dores na garganta. Se essa pessoa beber muita água e fizer gargarejo com água morna, sal ou vinagre, isso eliminará o vírus"	
"Médicos tailandeses curam coronavírus em 48 horas"	
"Álcool-gel não tem eficácia, vinagre sim"	Pesquisas apontam para a eficácia do álcool gel.
"Cientistas indianos encontraram semelhança entre o vírus HIV com o coronavírus"	As pesquisas indicaram semelhança com o vírus SARS-CoV.
"China cancelou todos os embarques de produtos por navio até março"	Não há relatos que apontem que o vírus é transportado por meio de produtos.

Fonte: SOUSA JÚNIOR *et al*, 2020

Esses processos de distorção das informações foram acelerados pela dinâmica comunicacional social pautada nas mídias digitais, no entanto, a dinâmica institucional, sobretudo, no nível do poder executivo, parece ter colaborado para a semeadura do terreno que se torna fértil para o processo de desordem informacional.

Nos primeiros dias de alastramento do vírus pelo território brasileiro, o presidente da República fez um comunicado em cadeia nacional de rádio e televisão, dia 24/03/2020.

Figura 8 – Captura de tela do pronunciamento de Jair Bolsonaro em 24/03/2020

Desde quando resgatamos nossos irmãos em Wuhan, na China, numa operação coordenada pelos ministérios da Defesa e Relações Exteriores, surgiu para nós o sinal amarelo.

Começamos a nos preparar para enfrentar o Coronavírus, pois sabíamos que mais cedo ou mais tarde ele chegaria ao Brasil. Nosso ministro da Saúde reuniu-se com quase todos os secretários de Saúde dos estados para que o planejamento estratégico de enfrentamento ao vírus fosse construído. E, desde então, o Dr. Henrique Mandetta vem desempenhando um excelente trabalho de esclarecimento e preparação do SUS para atendimento de possíveis vítimas.

Mas, o que tínhamos que conter naquele momento era o pânico, a histeria e, ao mesmo tempo, traçar a estratégia para salvar vidas e evitar o desemprego em massa. Assim fizemos, quase contra tudo e contra todos.

Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro-chefe o anúncio do grande número de vítimas na Itália. Um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. O cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso País.

Contudo, percebe-se que de ontem para hoje parte da imprensa mudou o seu editorial: pedem calma e tranquilidade. Isso é muito bom, parabéns imprensa brasileira. É essencial que o equilíbrio e a verdade prevaleçam entre nós.

O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade.

Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa.

O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine. Devemos sim, é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde.

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão.

Enquanto estou falando, o mundo busca um tratamento para a doença. O FDA americano e o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, buscam a comprovação da eficácia da Cloroquina no tratamento do Covid-19. Nosso governo tem recebido notícias positivas sobre esse remédio fabricado no Brasil, largamente utilizado no combate à malária, ao lupus e à artrite.

Acredito em Deus, que capacitará cientistas e pesquisadores do Brasil e do mundo na cura dessa doença.

Aproveito para render minha homenagem a todos os profissionais de saúde - médicos, enfermeiros, técnicos e colaboradores - que na linha de frente nos recebem nos hospitais, nos tratam e nos confortam.

Sem pânico ou histeria, como venho falando desde o princípio, venceremos o vírus e nos orgulharemos de estar vivendo nesse novo Brasil, que tem tudo, sim, tudo para ser uma grande nação.

Estamos juntos, cada vez mais unidos.

Deus abençoe nossa Pátria querida.

Fonte: PLANALTO, BRASIL, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/pronunciamentos/pronunciamentos-do-presidente-da-republica/pronunciamento-em-cadeia-de-radio-e-televisao-do-senhor-presidente-da-republica-jair-bolsonaro>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021. Grifo da autora.

O discurso do chefe do executivo federal promoveu certo desconforto a respeito da tratativa de combate à disseminação do novo coronavírus no país. O Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifestou nota pública de repúdio à fala do

presidente, considerando que o pronunciamento de Bolsonaro em cadeia nacional colocaria em risco a vida de milhares de pessoas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, BRASIL, 2020)

Dias depois, a campanha do governo federal a partir da *hashtag* #OBrasilNãoPodeParar, veiculada pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom), demonstra a posição contrária ao isolamento social, que foi a medida sanitária recomendada pela OMS e adotada pela grande maioria de governos do mundo. A campanha previa a manutenção da abertura dos comércios e contribuiu para o início de controvérsia sobre o tema, corroborando a propagação da infodemia no Brasil. (RICARD; MEDEIROS, 2020)

Figura 9 – Captura de tela da Campanha O Brasil Não Pode Parar veiculada pela mídia social da Secom em 27/03/2020

Fonte: RICARD; MEDEIROS, 2020

No que tange à temática do coronavírus 915 informações falsas ou imprecisas foram proferidas pelo presidente Jair Bolsonaro até 01/01/2021 e envolvem principalmente o menosprezo pelo potencial do vírus, considerando efeito comparativo a uma simples gripe ou resfriado; a depreciação pelo uso da máscara como equipamento de proteção individual e mecanismo de prevenção à

dispersão do vírus; a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, pelas palavras do presidente, isenta o governo federal sobre medidas de combate à pandemia e define exclusividade de governadores e prefeitos às decisões sobre as medidas de isolamento social e fechamento de comércio; recomendações sobre medicamentos de combate ao vírus sem comprovação científica, como a hidroxicloroquina; depreciação do processo de imunização através da vacina. (Aos Fatos)

Atualmente, o radar da desinformação do governo sobre a temática do coronavírus reflete a seguinte marca:

Figura 10 – Radar Desinformação Aos Fatos

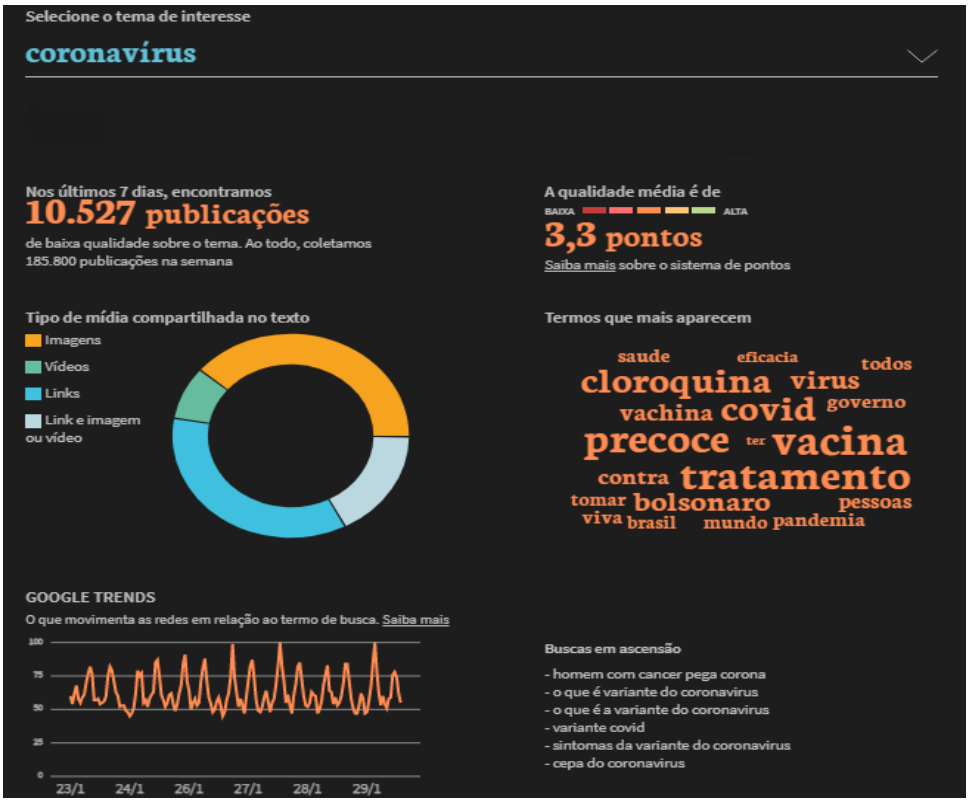

Fonte: Aos Fatos. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>.Acesso em 30/01/2021.

Diante disso, torna-se coerente a constatação de que o problema decorrente do cenário de desordem informacional também assola o território brasileiro, implicando potenciais evidências para a atenuação da legitimidade democrática nacional e colocando em cheque as instituições públicas conceituadas

como o Poder Legislativo, exposto como corrupto e mantenedor da “velha política”; o Poder Judiciário, sobretudo, na figura do STF, apontado com viés político e corrupção, e a mídia que vem sendo depreciada pelas críticas e humilhações deferidas majoritariamente pelo chefe do executivo e pelos servidores e dirigentes da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), como demonstra o Relatório da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ, 2020).

Cabe salientar que o cenário brasileiro também enfrenta dificuldades em lidar com o problema, que é multifacetado, principalmente, em decorrência das grandes desigualdades que assolam o país em função das assimetrias de acesso à informação e consumo desta.

4.2 Esforços institucionais brasileiros para mitigar o problema: o que temos

A experiência brasileira, ao longo dos anos, tem incorporado mecanismos institucionais de garantia e segurança sobre o acesso à internet, a exemplo do esforço legislativo materializado nas leis 12.965/ 2014 e 13.708/2018 que se referem, respectivamente, ao Marco Civil da internet e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além da lei 13.834/2019, que altera o código eleitoral e passa a prever punição de 2 a 8 anos e multa para quem divulgar informações falsas e caluniosas com a finalidade eleitoral.

Essas leis são de extrema relevância para o cenário doméstico e internacional, cujas narrativas são descritas no contexto da Era da informação. O Marco civil objetiva promover o direito de acesso à internet e à informação e promover fomento a inovações tecnológicas, inclusive a meios que permitam a comunicação, acessibilidade e interoperabilidade entre aplicações e base de dados; além de assegurar direitos e garantias aos usuários da internet (BRASIL, 2014).

A LGPD, por sua vez, define diretrizes detalhadas acerca da promoção de segurança e proteção aos dados pessoais dos usuários da internet, de estabelecimento de regras de transparência sobre tratamento de dados, de definição de direitos alusivos ao titular dos dados, de imposição de regras para

comunicação de vazamento de dados e de sanções sobre infrações que contrariem a lei. (BRASIL, 2018)

Ambas as leis traduzem uma evolução da articulação legislativa sobre a garantia do acesso à informação, privacidade e proteção de dados pessoais, porém não foram capazes de abranger soluções tempestivas de proteção à vulnerabilidade do cidadão brasileiro que vem sendo exposto a mecanismos de inteligência artificial associados ao caráter manipulativo que superam a capacidade humana de fazer escolhas racionais.

Apesar do crescente processo de desinformação no Brasil nos últimos 6 anos, a dinâmica institucional de enfrentamento só mudou de perspectiva a partir da natureza dos alvos atingidos pelo problema. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal passou a ser objeto de ataques, ameaças e alvo de informações fraudulentas envolvendo a Suprema Corte, os ministros e seus familiares, o que favoreceu, pela primeira vez, a abertura de inquérito para apurar os fatos.

A partir disso, outros esforços institucionais têm sido direcionados à mitigação e enfrentamento do problema, como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) *das Fake News* estabelecida no Congresso Nacional e as dezenas de projetos de lei que têm sido propostos sobre a temática de regulação de propagação de informações. Em junho de 2020, o Senado aprovou o PL 2630 que pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Somados aos esforços dos poderes Legislativo e Judiciário, as linhas de pesquisa acadêmica e as diversas iniciativas de Organizações sem fins lucrativos têm contribuído para a compreensão e delimitação do fenômeno desinformacional e seus desdobramentos sociais, políticos, jurídicos e democráticos.

O problema é complexo e multifacetado e demanda articulação intersetorial com engajamento das diversas instituições brasileiras e da sociedade civil, de modo que o debate seja fortalecido e enriquecido tecnicamente e fuja das soluções simplistas e esvaziadas.

4.2.1 *Inquérito das Fake News- Supremo Tribunal Federal*

Apesar da ascensão do fenômeno em território brasileiro e das principais linhas de pesquisas nacionais e internacionais apontarem para os impactos sobre os regimes democráticos, sobretudo, com reflexos diretos nos processos eleitorais, a tratativa sobre o problema da desinformação só começou a ser materializada a partir da natureza do alvo atingido. Nos meandros de 2019 a prática foi direcionada ao Supremo Tribunal Federal, órgão máximo representante do Poder Judiciário brasileiro.

Como efeito, o presidente do STF à época, ministro Celso de Mello, determinou a abertura de um inquérito, tendo como relator o ministro Alexandre de Moraes, a fim de apurar as ameaças e produção de informações fraudulentas a respeito da Suprema Corte, seus ministros e familiares.

O inquérito 4.781, conduzido sob sigilo, já se estende por dois anos e absorve opiniões controversas a seu respeito, a começar pelo questionamento da sua legitimidade. Apesar de ser interpelado sobre a não prerrogativa para abertura do processo administrativo, o presidente do STF justificou sua ação em função da legalidade do Regimento Interno com base em seu artigo 43 e fundamento no artigo 13. (BRASIL, STF, 2020)

Os reflexos do inquérito ganharam proporção em maio de 2020 com a decisão do relator, fruto de mais de um ano de investigação, que demonstrou indícios de práticas de crimes por onze influenciadores digitais, dentre os quais os mais conhecidos Allan Lopes dos Santos e Sara Fernanda Giromini (Sara Winter).

Figura 11– Perfis de influenciadores digitais investigados pelo Inquérito das *Fake News*

ANEXO	Perfil do Twitter	Nome de exibição	ID do Perfil (identificador único)	Páginas
01	@allantercalivre	Allan dos Santos (oficial)	3984632307	1 a7
02	@bernardopkuster	Bernardo P Küster	3092434408	8 a 17
03	@Bolsoneas	Bolsonéas	852571421289177094	18 a 22
04	@carteiroreaca	Gil Diniz	2797010717	23 a 25
05	@criticanac	Crítica Nacional	708600266585726977	26 a 34
06	@FilipeBarrosT	Filipe Barros	225925013	35 a 38
07	@leandroruschel	Leandro Ruschel	174818242	39 a 63
08	@Lets_Dex	Left Dex	172572824	64 a 104
09	@oofaka	Faka	3131390620	105 a 114
10	@PATRIOTAS	Patriotas	955586323452219393	115 a 125
11	@taoquei1	TeAtualizei	1087259768	126 a 130

Fonte: BRASIL, STF, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

O inquérito também investiga uma possível fonte de financiamento que bancaria a estrutura de propagação de notícias falsas e conteúdo ofensivo com a finalidade de desestabilizar as instituições democráticas e a independência dos poderes. A decisão de Alexandre de Moraes aponta para indícios de envolvimento de um grupo de empresários, inclusive articulado através de um grupo de whatsapp chamado “Brasil 200 empresarial”, do qual fazem parte, entre outros, Luciano Hang, dono da Havan, e Edgard Gomes Corona, dono da rede Smart Fit.

Em complemento, o inquérito também investiga a disseminação de notícias falsas e ataques a pessoas e autoridades, dentre as quais os ministros do STF, pela organização denominada “Gabinete do ódio” denunciada por alguns deputados federais como Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Nereu Crispim e Helton Freire.

> provas colhidas e os laudos periciais apresentados nestes autos apontam para a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, denominada nos depoimentos dos parlamentares como “Gabinete do Ódio”, dedicada a disseminação de notícias falsas, ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às Instituições, dentre elas o Supremo Tribunal Federal, com flagrante conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática. (BRASIL, STF, 2020, p. 3-4). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Figura 12– Captura de tela do grupo de WhatsApp Brasil 200 empresarial

Fonte: BRASIL, STF, 2020. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

A decisão de Alexandre de Moraes determinou buscas e apreensões de meios de comunicação relacionados a divulgação das mensagens investigadas nos endereços dos blogueiros e empresários; bloqueio de contas em redes sociais com o intuito de interromper o fluxo de discurso de ódio, subversão da ordem e quebra da normalidade institucional e democrática; o depoimento de todos os investigados à polícia federal; quebra de sigilo bancário e fiscal de quatro dos cinco investigados como potenciais financiadores da rede, desde o período eleitoral— julho/2018 a abril/2020; oitiva de 6 deputados federais e 2 deputados estaduais que proferiram

mensagens direcionadas à Corte; determinação às redes sociais de preservação de conteúdo postado por estes deputados; elaboração de laudos periciais; e a identificação pelo Twitter de 3 contas.

Apesar de ser considerada ilegítima e de caráter repressivo de censura, a decisão foi amparada pelas hipóteses constitucionais e requisitos legais concernentes ao embasamento jurídico, que reconhece que, apesar de invasiva, a ação excepcional de afastamento de garantias individuais, como a inviolabilidade domiciliar e o sigilo bancário, se faz necessária em virtude de assegurar os direitos e liberdades coletivas, pois nenhum direito e garantia individual podem servir de escudo para proteção de atividades ilícitas.

4.2.2 Comissão Parlamentar Mista de Inquérito- CPMI das Fake News

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi instalada no Congresso no dia 04/09/2019, tendo como presidente o Senador Ângelo Coronel (PSD- BA) e como relatora a deputada federal Lídice da Mata (PSB- BA). A CPMI foi criada para investigar a existência de perfis falsos e ataques cibernéticos com a finalidade de influenciar as eleições de 2018 e prejudicar o debate público e o processo decisório. Em caráter evolutivo, a Comissão também passou a investigar a produção, a distribuição e o financiamento de notícias falsas que ameacem a democracia com ataques às instituições, e passou a incorporar toda e qualquer narrativa relevante ao debate relacionado à produção desse conteúdo no Brasil; além de investigar a existência de *cyberbullying* e aliciamento de menores na internet e, mais recentemente, o processo de desinformação gerado no contexto da pandemia do novo coronavírus no Brasil.

Apesar de não ter sido gerado nenhum relatório parcial ou final de conclusão sobre o inquérito, a tramitação permite extrair considerações relevantes até o presente momento.

A CPMI inicia seus trabalhos a partir da solicitação ao Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. de um relatório sobre a suspensão unilateral

realizada pela empresa de 196 páginas e 87 contas de usuários em julho de 2018, período eleitoral.

A justificativa da empresa, via relatório, reitera o seu posicionamento feito à época da suspensão, e afirma que “todas as páginas e contas foram removidas em 25 de julho de 2018, após uma rigorosa investigação que identificou violação direta às nossas políticas de autenticidade. Essas páginas e contas faziam parte de uma rede coordenada que se ocultava atrás de contas falsas no Facebook” (DOC 004, CPMI, BRASIL, 2019).

A CPMI também solicitou a realização de um estudo técnico acerca da legislação referente ao combate das Fake News existentes no Brasil e de práticas inovadoras existente em outros países a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão, sob realização de consultores legislativos, que conclui que (1) o tema é questionável pois pode implicar em repressão de princípios constitucionais de liberdade de comunicação e informação;(2) que embora o arcabouço legislativo não trate especificamente de “notícias falsas”, compreende os ilícitos civis e crimes como injúria, calúnia e difamação, bem como a legislação eleitoral estabelece medidas genéricas de combate como direito de resposta e retirada do conteúdo da internet; e que (3) Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também encontra dificuldades em disciplinar o assunto, sem que haja ofensa aos princípios constitucionais supracitados. (DOC 005, CPMI, BRASIL, 2019)

Movimentação mais intensa à investigação deu-se a partir dos depoimentos dos deputados federais Alexandre Frota, Joice Hasselmann e do ex-ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência Carlos Alberto dos Santos Cruz, que romperam com o governo Jair Bolsonaro e se tornaram dissidentes. Segundo os depoimentos dos supracitados convidados pelo Congresso, disponíveis no site do Senado Federal e com ampla divulgação e transparência nos veículos de informação de televisão TV Senado e nas páginas do Youtube TV Senado e Câmara dos Deputados, há sólidos indícios que apontam para a existência de uma “milícia virtual” envolvendo o governo federal que utiliza estratégia de desestabilização da ordem social através de ataques a adversários políticos e instituições por meio de produção e disseminação de notícias falsas.

Segundo o relato do Deputado Alexandre Frota, três assessores presidenciais lotados no Palácio do Planalto, a saber José Matheus Salles Gomes, Mateus Matos Diniz e Tercio Arnaud Tomas, compõem uma organização de milícia virtual com a finalidade de promover ataques a adversários do governo através de notícias falsas. O deputado afirma que há um esquema de destruição de reputações e ameaças que tem como alvo membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário que supostamente sejam associados com posicionamentos contrários à ideologia do governo, como os presidentes da Câmara e do Senado, deputados variados e membros do STF (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019). O deputado juntou ao processo, 501 folhas de evidências que buscam fundamentar o seu depoimento frente à CPMI, que incluem, entre outros pontos, a influência de Olavo de Carvalho, citação de diversos personagens que estão relacionados à campanha eleitoral e à estratégia de comunicação do governo do presidente Jair Bolsonaro, nomes relacionados a possível financiamento de impulsionamento em redes sociais, mecanismos de articulação de propaganda política em período pós eleitoral para turbinar as pautas bolsonaristas e a imagem do chefe do executivos através de soldados digitais e contas automatizadas. (DOC 10.1 a 10.35, CPMI, BRASIL, 2019)

O depoimento do ex-ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência Carlos Alberto dos Santos Cruz, que deixou o governo sob um intenso ataque e linchamento virtual, não produz associações diretas de pessoas envolvidas no governo, mas aponta a formação de pequenos grupos ideológicos que perpetuam a radicalização do discurso e promovem um ambiente nocivo de manipulação do debate público para manter um estado de conflito permanente. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, BRASIL, 2019)

O extenso depoimento da Deputada Federal Joice Hasselmann, por sua vez, acrescenta informações de relevantes indícios da existência da organização criminosa, denominada Gabinete do Ódio, operacionalizada dentro do Palácio do Planalto e, portanto, custeada com dinheiro público para minar a reputação e promover ameaças e ataques a críticos do governo Bolsonaro. A deputada denuncia que a rede de milícia digital é liderada pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro e pelo vereador do Rio de Janeiro Carlos Bolsonaro, com a participação de outros parlamentares estaduais e seus assessores. Segundo Joice, um dos

perfis utilizados nos ataques estratégicos seria o ‘BolsoFeios’, administrado por Dudu Guimarães, assessor do deputado Eduardo Bolsonaro. A deputada ainda demonstra possíveis evidências de que os ataques foram impulsionados por robôs e que cada disparo de *tweet* custa em média R$ 20.000. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, BRASIL, 2019)

A CPMI, com perspectiva bem abrangente, ainda absorve provas e evidências que incluem, entre outras pautas, um dossiê apresentado pela deputada Maria do Rosário sobre calúnias e informações falsas sobre sua filha realizadas pelo influenciador Allan dos Santos; medidas tomadas pelo Whatsapp sobre contas banidas no período que antecedeu as eleições de 2018; além de estudo da Avaaz em parceria com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) sobre desinformações antivacina; dados fornecidos pelo Twitter; denúncias de “fake news” massivas em Belo Horizonte; ataques ao youtuber Felipe Neto e à memória do militante de direitos humanos Marcelo Biar.

Em junho de 2020, uma informação técnica elaborada pela Consultoria Legislativa para subsidiar os trabalhos da CPMI foi tornada pública na página da Comissão no site do Senado Federal e, apesar de ser apenas um documento técnico de suporte, por conter informações alarmantes, foi amplamente divulgada pelos veículos de imprensa como relatório da CPMI.

Apesar do murmúrio gerado pelo conteúdo, a informação técnica sobre canais em que foram exibidos anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma Google Adwords (no período de 1º de janeiro a 10 de novembro de 2019) apresenta informações importantes concernentes à investigação da CPMI.

O informe, mediante os dados apresentados pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom), consegue demonstrar um panorama sobre as impressões de peças publicitárias do governo federal em canais de internet, mesmo com o curto recorte temporal alusivo ao período de 06/06/2019 a 13/07/2019 enviado pela Secretaria. No período, foi identificado o direcionamento de publicidade em 65.533 canais onde foram realizadas mais de 47 milhões de impressões de anúncios do governo federal.

Além dos achados secundários da consultoria legislativa que apontam para falha de direcionamento do *target* de ações publicitárias envolvendo veiculação de 2.392.556 impressões da campanha da Reforma da Previdência no Youtube (19, 89% do total de anúncios sobre o tema no Youtube) realizadas em 14 canais infanto-juvenis, incorrendo em desperdício de recursos públicos, a análise dos dados aponta para o direcionamento de publicidade e emprego de recurso público em diversos canais com conteúdo inadequado, veiculando a imagem do Governo Federal associada a conteúdos falsos, criminosos, de cunho sexual ou referentes a promoção pessoal do Presidente da República, totalizando em 2.065.479 impressões (4,37% do total de impressões de anúncios do governo federal na internet). No que tange especificamente às impressões em sites ou canais de notícias falsas, o número chega a 653.378 no período citado, que abrange pouco mais de 30 dias.

Figura 13– Quadro de informações de publicidade do governo federal publicada em canais com conteúdo inadequado entre 06/06/2019 e 13/07/2019.

Categoria de conteúdo inadequado	Número de canais	Impressões
Conteúdo sexual	4	27
Desrespeito a direitos de autor ou de transmissão	22	477.495
Canais removidos do YouTube por descumprimento de diretrizes	741	240.407
Jogos de azar ilegais	12	657.905
Notícias falsas	47	653.378
Ofertas de investimentos ilegais	7	4.092
Promoção pessoal de autoridades	5	5.222
Titular de cargo eletivo	5	26.953
TOTAL	**843**	**2.065.479**

Fonte: Informação técnica (CPMI, BRASIL, 2019)

> Nesta análise, foi possível comprovar a existência de inserção de publicidade em sites de notícias falsas, incluindo diversos que já vêm sendo monitorados pela CPMI. Destaquem-se, por exemplo, os sites Jornal 21 Brasil (84.248 impressões), Imprensa Viva (65.661 impressões), Gospel Prime (44.750), Diário do Brasil (36.551 impressões) e Jornal da Cidade Online (30.508 impressões).
>
> Chama a atenção, também, o fato de o canal de YouTube Terça Livre TV (http://youtube.com/channel/UC7qK1TCeLAr8qOeclO-s39g), pertencente ao Sr. Allan dos Santos, integrar a lista de veículos que receberam publicidade oficial, com 1.447 impressões. Em oitiva realizada pela CPMI das Fake News em 05 de novembro de 2019, o Sr. Allan dos Santos afirmou que seus veículos de comunicação, incluindo o canal de YouTube Terça Livre TV, “não recebem dinheiro da Secom”. Contudo, os dados disponibilizados pela Secretaria demonstram que o canal Terça Livre TV recebeu verbas de publicidade do Governo Federal, por meio do programa Google Adsense. Necessário, portanto, formular questionamento àquela secretaria para quantificar exatamente o montante pago ao canal em todo o período de vigência do contrato com o Google Adsense, tendo em vista que tivemos acesso apenas aos dados parciais compreendidos entre 06 de junho e 13 de julho de 2019. (INFORMAÇÃO TÉCNICA, CPMI, BRASIL, 2019, p. 7-8)

A CPMI ainda está em investigação e teve seus trabalhos prorrogados por tempo indeterminado, sobretudo em função da emergência do panorama da pandemia do novo coronavírus que dificultou os trabalhos da comissão de inquérito.

5 ANÁLISE DO PL 2630/2020 E A PERSPECTIVA REGULATÓRIA NO BRASIL

A dinâmica perniciosa de práticas que promovem um desordenamento do ambiente informacional brasileiro, sobretudo, a partir da manipulação de mecanismos tecnológicos que representam, hoje, uma falha no mercado comunicacional, favorece a articulação das instâncias de poder para intervenção do Estado.

No âmbito do desordenamento informacional, a alternativa institucional adotada é de natureza regulatória a fim de estabelecer elementos normativos com a finalidade de gerar mudanças que facilitem a resolução ou mitigação do problema, e segue as tendências adotadas pelos principais países como Alemanha, França e Estados Unidos.

Diante das dezenas de projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional, em junho de 2020 foi aprovado o Projeto de Lei 2.630, de autoria do senador Alessandro Vieira, que agora segue para aprovação na Câmara dos Deputados. Em virtude da complexidade do tema e da linha tênue entre os mecanismos de controle do Estado e os reflexos de censura à liberdade de expressão, o projeto tem gerado divergência de opiniões sobre sua eficiência ou seu impacto negativo sobre direitos e garantias fundamentais.

O projeto pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, que estabelece normas e mecanismos de transparência pertinentes às redes sociais e aos serviços de mensagem privada com o intuito de desestimular o abuso e a manipulação de informações e promover a segurança no ambiente online, certificando garantia do direito à liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento.

5.1 Aspectos centrais do Projeto de Lei

Depois de certa mobilização e deliberação a respeito do famigerado tema relacionado à produção de desinformação em território brasileiro, o Projeto de Lei foi aprovado pelo Senado e guarda aspectos relevantes e que merecem atenção para fins de análise.

Acompanhando a similitude dos marcos regulatórios dos demais países ocidentais, o PL destaca a aplicação da Lei para os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada que possuam pelo menos dois milhões de usuários, incluindo os que estejam sediados fora do Brasil desde que ofereçam serviço ao público brasileiro ou que algum integrante do grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

A proposta normativa prevê que sejam considerados os princípios e garantias previstos na Lei das Eleições (Lei 9504/1997), no Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990). Além disso prevê que a Lei a ser instituída será pautada por diversos princípios como liberdade de expressão e de imprensa; garantia dos direitos de personalidade, dignidade, honra e privacidade; respeito ao usuário e às suas particularidades de mundo e preferências políticas; responsabilidade compartilhada em prol de uma esfera pública que seja livre, plural, diversa e democrática; garantia de confiabilidade e integridade dos sistemas de informação; transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos, entre outros.

Diante disso, o PL busca oferecer parâmetro para promoção de boas práticas, com vistas à adoção de medidas adequadas e proporcionais para o combate ao comportamento inautêntico e transparência sobre conteúdos pagos, e é endereçado a atingir os seguintes objetivos: (1) fortalecimento do processo democrático através do fomento à diversidade de informações e do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo; (2) defesa da liberdade de expressão e o impedimento de censura no ambiente online; (3) maior transparência das práticas de moderação de conteúdo realizadas pelos provedores, assegurando a garantia do contraditório e da ampla defesa e (4) adoção de mecanismos de informação sobre conteúdos publicitários e conteúdos impulsionados nas redes sociais.

As considerações iniciais ainda asseguram que os provedores de conteúdo que constituam empresas jornalísticas não serão considerados provedores de redes sociais para efeito da normativa em questão, atendendo a legalidade do artigo 222 da Constituição Federal:

> a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (CF, BRASIL,1988)

A proposta legislativa é estruturada em cinco partes as quais oferecem detalhamento sobre as responsabilidades e transparência do uso de redes sociais e de serviços de mensageria privada; sobre a atuação do poder público; a criação e as atribuições de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet; a proposta de uma autorregulação regulada e, por fim, o estabelecimento de sanções aos agentes supracitados.

No que tange os meandros do Capítulo II, que estabelece as diretrizes sobre a responsabilidade e a promoção de transparência pelos provedores de redes sociais e serviços de mensageria privada, o projeto busca propor adoção de medidas voltadas para a proibição de funcionamento de contas inautênticas, a proibição de contas automatizadas que não sejam identificadas com finalidade de automação e a identificação de todos os conteúdos impulsionados e publicitários que os provedores de redes sociais tenham recebido pagamento. Tais medidas não devem promover restrição a manifestações de cunho artístico, intelectual, político, religioso, cultural ou de caráter satírico, conforme ordenamento constitucional.

O foco sobre a responsabilidade direcionada aos agentes impõe a necessidade de identificação de contas e usuários, inclusive através de apresentação de documento de identidade em caso de denúncia, indícios de contas automatizadas não identificadas como tal, indícios de contas inautênticas ou por determinação judicial, passando a ser prerrogativa desses meios de comunicação a detecção de cadastros fraudulentos.

Especificamente sobre a responsabilidade direcionada aos serviços de mensageria privada, o PL propõe o desenvolvimento de políticas de utilização com foco na manutenção de comunicação de natureza interpessoal, na limitação de número de encaminhamentos para usuários ou grupos e na limitação de membros por grupo, na instituição de mecanismos para conferir consentimento prévio do usuário em esquemas de comunicação em massa como inclusão em grupos e

listas de transmissão, bem como a configuração em modo desabilitado como padrão para esse tipo de autorização.

Ainda sobre as atribuições dos serviços de mensageria privada, em seu artigo 10 o PL promove o detalhamento para guarda de registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de três meses, resguardando a privacidade do conteúdo das mensagens. Esse artigo institui que o encaminhamento é considerado em massa quando uma mensagem é enviada por mais de cinco usuários em intervalo de até quinze dias para grupos, lista de transmissão ou similares. Ainda determina que os registros dos envios de mensagens veiculadas em massa devem conter indicação do usuário, data e horário do encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que foram atingidos pela mensagem. Por fim, assegura que o acesso a essas informações só ocorrerá mediante ordem judicial com o objetivo de responsabilização por encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, e que a obrigatoriedade da guarda só será aplicada a mensagens com alcance superior a mil usuários e devendo seus registros serem destruídos conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de 2018.

Finalizando as diretrizes sobre a responsabilidade dirimida aos provedores de redes sociais e serviços de mensageria privada, a proposição normativa estabelece os procedimentos de moderação de conteúdo, realizada através dos termos de uso das empresas, que devem assegurar também mecanismos de recurso e devido processo legal. A seção que se destina a essa parte, esclarece que em caso de denúncia ou de alguma medida adotada em cumprimento da violação dos termos de usos de cada plataforma ou da lei a ser instituída, o usuário deve ser notificado sobre a aplicação da medida, seu fundamento e o processo que resultou a ação, bem como prazos e trâmites para contestação. A notificação é dispensada em casos específicos que promovam riscos que causem dano imediato de difícil reparação; de violação a direitos de crianças e adolescentes, de crimes resultantes de preconceito de raça e cor, entre outros. O PL assegura o direito de o usuário recorrer ao provedor da indisponibilização de conteúdos e contas, bem como institui a garantia de direito de resposta ao ofendido, de modo que se houver dano decorrente de equívocos de

tipificação de conteúdos considerados violadores, o provedor de rede social deverá promover a reparação.

No avanço do capítulo II, que estabelece as medidas de transparência que devem ser promovidas pelos agentes relacionados às redes sociais e serviços de mensageria privada, a proposta legislativa se debruça em determinar os critérios de produção de relatórios por esses agentes de modo a promover informações relativas ao número de acessos; ao número de moderação de contas e conteúdos em função de violação de termos de uso, da lei em questão e de cumprimento de ordem judicial; ao número de contas automatizadas e de redes de distribuição artificial; número de medidas revertidas pelas plataformas; médias de tempo entre detecção de irregularidades e medidas adotadas, entre outras definições. O projeto prevê que os dados e os relatórios devem respeitar os padrões de “dados abertos” e que o compartilhamento com instituições de pesquisa acadêmica deve ser facilitado, resguardando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ainda sob o espectro de promoção de transparência, o PL determina medidas relacionadas a conteúdos publicitários e impulsionados, prevendo que a conta responsável pelo anúncio ou impulsionamento seja identificada e que seja facilitado ao usuário o acesso a informações sobre os promotores dos conteúdos, bem como define que os provedores devem disponibilizar mecanismos para consulta individual sobre o histórico de conteúdos impulsionados e publicitários aos quais o indivíduo teve contato nos últimos seis meses.

No que diz respeito especificamente à transparência relacionada a impulsionamento de propaganda eleitoral ou de conteúdo alusivo a candidatos, coligações ou partidos, nessas plataformas, os provedores ficam obrigados a disponibilizar, para fins de checagem da Justiça Eleitoral, o valor total gasto pelos atores políticos, a identificação do anunciante responsável pela contratação do impulsionamento, tempo de veiculação, a identificação do conteúdo como propaganda eleitoral (conforme preconiza a Lei das Eleições) e características gerais da audiência contratada.

A proposta normativa avança e apresenta em seu Capítulo III as diretrizes de atuação do poder público que envolvem, entre outros temas, a divulgação de dados, pelos órgãos da Administração Pública, sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda ou impulsionamento de conteúdo por

meio da internet nos portais de transparência; a coibição pela Administração Pública de destinação de publicidade para sítios eletrônicos e contas em redes sociais que promovam atos de incitação à violência, sobretudo em função de raça, cor, etnia, sexo, convicções filosóficas e outras particularidades; a ratificação do dever constitucional do Estado em promover educação, incluindo para utilização segura, consciente e responsável da internet e seus desdobramentos; e a determinação para que o Poder Público, especialmente o Ministério Público e o Poder Judiciário, deva desenvolver ações de resposta aos danos coletivos causados pelo abuso de informações.

O Projeto de Lei prevê, ainda, no capítulo IV, a instituição de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na internet, o qual ficará responsável pela realização de estudos, pareceres e recomendações sobre liberdade, responsabilidade e transparência na internet. Além disso, o Conselho ficará incumbido de diversas atribuições como elaborar um código de conduta para redes sociais e serviços de mensageria privada que discorra sobre fenômenos relacionados à desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória; de avaliar constantemente os dados publicados pelos provedores de redes sociais; desenvolver indicadores; realizar estudos para criação de fundo de financiamento da educação digital no Brasil; promover estudos e debates para aprofundar entendimento sobre o fenômeno da desinformação no contexto digital e possíveis formas de combate; avaliar os procedimentos de moderação de conteúdo realizados pelos provedores.

Para finalizar, o PL propõe o estabelecimento de autorregulação por meio dos provedores de redes sociais e serviços de mensageria privada, desde que seja certificada e monitorada pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet; bem como determina as formas de sanções aos agentes citados pela lei a ser instituída que envolvem advertência e multas, sendo estas destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para promoção de ações voltadas à educação e alfabetização digitais.

5.2 Análise dos dados

A análise dos dados obtidos no PL 2630/2020 percorrerá alguns parâmetros baseados no referencial teórico do estudo denominado “Desordem de informação: Rumo a uma estrutura interdisciplinar para pesquisa e formulação de políticas”, de Wardle e Derakhshan (2017), acrescidos de alguns quesitos julgados pertinentes pela autoria desta pesquisa.

Definidos os critérios, cabe iniciar a análise com a reflexão sobre a brevidade de tempo com a qual o projeto tramitou e foi votado no Senado Federal, resultando uma aprovação em pouco mais de 45 dias. Apesar da urgência de medidas de enfrentamento à dinâmica desinformacional, a celeridade desproporcional não supera a necessidade de uma articulação legislativa fundamentada em amplitude de deliberação sob a garantia de mecanismos institucionais de participação como as audiências públicas, sobretudo diante de um problema tão complexo para o qual não existem soluções simples.

Adentrando o estudo da proposta reguladora, nota-se que a abrangência do PL se aplica às plataformas com número expressivo de usuários, seguindo as diretrizes de outros países, indicando a preocupação da normativa brasileira com a disseminação de conteúdo ilícito em larga escala, passíveis de provocar repercussão nacional e causar dano individual ou coletivo.

Sobre a imposição de responsabilização dos provedores de redes sociais e serviços de mensageria privada bem como a definição de critérios de transparência a serem cumpridos por esses agentes, a norma reguladora compreende diretrizes relevantes e necessárias à dinâmica de *accountability* sobre os fluxos de informação produzidos por esses meios, sobretudo critérios detalhados sobre a produção de relatórios que forneçam dados estatísticos e indicadores sobre acessos, contas automatizadas, moderação de conteúdo, publicidade e impulsionamentos, subsidiando meios para informar a população e o trabalho de pesquisadores, atendendo o formato “dados abertos”.

A proposta normativa se traduz eficiente em determinar aos provedores de redes sociais a exigência de identificação sobre conteúdos publicitários e impulsionados, oferecendo ao consumidor da informação características claras e suficientes para entendimento que está sendo exposto a conteúdo comercial-publicitário ou político-propagandístico. A norma ainda é assertiva ao prever, em complemento à lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), a necessidade de disponibilização dos anúncios impulsionados relacionados à propaganda eleitoral ou que mencionem candidatos, coligações ou partidos para fins de verificação pela Justiça Eleitoral que inclui a mensuração de propaganda como gastos eleitorais, a identificação do anunciante e o tempo de veiculação.

Em contrapartida, a responsabilização imposta aos provedores e às plataformas de mensagem privada apresenta ao menos três pontos controversos e que podem implicar insegurança social e jurídica. O primeiro ponto crítico diz respeito ao cadastramento das contas, que parece representar baixa eficiência, sobretudo se tratando na identificação de contas inautênticas e automatizadas.

O segundo ponto a ser questionado é a possibilidade de excesso de poder atribuído aos provedores sobre decisões unilaterais relativas à moderação de conteúdo, o que pode refletir em arbitrariedades, violação da liberdade de ideias e censura.

O último aspecto digno de nota é relacionado às imposições direcionadas aos serviços de mensageria privada no Artigo 10, que preconiza a guarda de registros dos envios de mensagens que atendam o padrão definido como de comunicação em massa. Apesar de tentar oferecer mecanismos de controle sobre a principal ferramenta de comunicação no Brasil (DATA SENADO, BRASIL, 2019), capaz de produzir informação e desinformação de modo exponencial e capilarizado, a medida finda por oferecer riscos de rastreamento de mensagens privadas, configurando violação de direitos relacionados à privacidade e à liberdade de pensamento e, portanto, refletindo em inconstitucionalidade.

O Ciclo de Debates Públicos Virtuais sobre o Projeto de Lei, promovido pela Câmara dos Deputados, aponta para a interpretação majoritária de especialistas de que a proposta reguladora, na parte que toca os serviços de mensageria privada, possa violar direitos e garantias fundamentais. De forma

entusiasta, no entanto, o professor da USP e coordenador do Monitor do Debate Político no Meio Digital, Pablo Ortellado, defende o projeto sob a justificativa de que a arquitetura inicial das plataformas de mensagem projetada para comunicação interpessoal, baseada na privacidade oferecida pela criptografia, implica indiretamente uma capa de proteção ao tipo de comunicação perniciosa de massa.

Em contraponto, a presidente do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife, Raquel Saraiva, é categórica ao afirmar que a proposta normativa viola o direito de privacidade e de presunção da inocência, à medida que impõe excesso de vigilância a partir da guarda massiva de dados, o que pode contrariar a LGPD. Para ela, a inconstitucionalidade, portanto, já decorre da violação do direito de presunção da inocência, pois em casos em que algum indivíduo pratique o encaminhamento legítimo de conteúdo lícito, sem a intenção de promover desinformação, de igual modo estará sujeito à investigação e terá que comprovar que não é culpado. Em complemento, Raquel afirma, sobre a guarda massiva de dados, que apesar do arquivo respeitar o formato de metadados, pode permitir a previsão de comportamentos individuais, relações sociais e a identidade dos indivíduos, e finaliza alegando que a quebra de sigilo de comunicação em aplicativos de mensagens foi considerada inconstitucional pelos ministros do STF Rosa Weber e Edson Fachin no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5527 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403. Alinhado a esse raciocínio a advogada Veridiana Alimonti aponta que o conjunto de metadados pode expressar hábitos e preferências e que como essas plataformas são utilizadas também para manifestações políticas, o vazamento desses dados, portanto, poderia incorrer em perseguições de grupos políticos vulneráveis.

Raquel e Veridiana também concordam sobre a dificuldade de rastreamento do conteúdo original tido como ilícito, uma vez que a miscigenação de plataformas e o compartilhamento integrado entre elas pode atribuir erroneamente a um indivíduo uma infração pelo compartilhamento primário na plataforma de mensagem privada como o Whatsapp, quando, na verdade, o conteúdo pode ser originalmente criado e disseminado nas redes sociais como Facebook e Instagram e, posteriormente, compartilhamento via aplicativo de mensagem privada.

Veridiana Alimonti ainda alerta que o Projeto de Lei 2630 transforma qualquer mensagem transmitida em grupos em uma mensagem de massa em potencial, uma vez que é prevista o arquivo das mensagens em até 15 dias, e apenas após análise e exclusão da possibilidade de “comunicação de massa”, as mensagens são descartadas, implicando em guarda desnecessária de dados e vulnerabilidade a vazamentos, prática mais comum que o esperado.

Finalizando o Ciclo de Debates, Dario Durigan, representante do Whatsapp no Brasil, afirma que a plataforma já vem adotando medidas de contenção ao encaminhamento em massa e assegura que a rastreabilidade prevista pelo Artigo 10 é tecnicamente impossível, pois a plataforma teria que identificar todas as mensagens individuais e privadas para, em um segundo momento, definir quais são enquadradas no quesito comunicação de massa. Ele ainda acrescenta que as informações ficarão armazenadas nos aparelhos dos usuários e que a plataforma não tem como garantir segurança sobre isso, e finaliza o debate alertando que nenhum outro regime democrático do mundo propôs esses critérios de rastreabilidade de mensagens pois implica violação clara de direitos e garantias fundamentais.

Partindo para análise focada sobre a atuação do poder público, o PL se mostra parcialmente eficiente ao definir positivamente diretrizes que coíbem a promoção de publicidade pública em sítios eletrônicos que promovam incitação de violência de qualquer natureza. Em contrapartida, não determina a coibição de demais sítios eletrônicos associados a veiculação de notícias falsas, jogos de azar, conteúdo sexual, como demonstrado na falha de direcionamento de *target* de peças publicitárias do governo federal apurada pela CPMI das *Fake News*. O Projeto de Lei acerta na ratificação do dever do Estado em promover capacitação educacional, inclusive de natureza midiática para garantir acesso seguro, consciente e responsável da internet; e em promover a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, o qual será responsável, entre outras coisas, pela realização de estudos e debates para melhorar o entendimento sobre a desinformação e medidas de enfrentamento do problema.

Cabe salientar que as sanções destinadas aos agentes citados pela norma reguladora cumprem parcialmente as expectativas em relação às

penalidades esperadas à violação da lei a ser instituída, uma vez que adota critérios de advertência e multa de modo proporcional ao tamanho econômico das empresas, de modo que não implique efeito inibitório ao desenvolvimento de inovações tecnológicas. No entanto, a norma é reticente em não preconizar medidas de controle pelo poder público perante responsabilização das plataformas em caso de abuso de poder sobre a moderação de conteúdo.

Por fim, é pertinente ressaltar que a articulação legislativa de cunho regulatório não se esforçou em incorporar medidas relevantes para contenção do processo desinformacional e melhoria da produção de conteúdo no Brasil, tais como: incentivo à eliminação de incentivos financeiros pelas plataformas, determinação de utilização de ferramentas de verificação e checagem de fatos, exigência de engajamento em criação de mecanismos utilizados para minimizar o impacto das bolhas de informação causadas pelo uso de algoritmos, fomento a treinamentos avançados em segurança cibernética e articulação do poder executivo para fomento educacional de formação jornalística de qualidade.

Além disso, nenhuma diretriz foi direcionada à atuação das organizações midiáticas, sobretudo em relação à melhoria da produção jornalística e da qualidade das manchetes, desincentivo a práticas de jornalismo sensacionalista, como publicação excessiva de notícias exclusivas, manchetes apelativas e vazamentos de dados, que proporcionem reações emocionais para atrair o receptor e promover a espetacularização da notícia, e desincentivo à propagação de conteúdos fabricados.

Desse modo, com base nos critérios definidos a priori, a análise se conclui da seguinte forma:

Quadro 8– Exigência de cumprimento dos critérios de análise do PL 2630/2020

	CRITÉRIO	CUMPRIMENTO
1	**No que tange a <u>responsabilidade dos provedores</u> e empresas de tecnologia de informação:**	
1.1	Exigência de critérios transparentes para as plataformas	SIM
1.2	Exigência de criação de indicadores e de detalhes de	SIM

	contexto de informação	
1.3	Eliminação de incentivos financeiros das plataformas	NÃO
1.4	Exigência de atenção às redes de disseminação de conteúdo desinformativo	SIM
1.5	Exigência de fornecimento de dados estatísticos para informar a população e subsidiar pesquisadores	SIM
1.6	Determinação de utilização de ferramentas de verificação e checagem de fatos	NÃO
1.7	Exigência de engajamento em criação de mecanismos utilizados para minimizar o impacto das bolhas de informação causadas pelo uso de algoritmos	NÃO
1.8	Exigência de repressão à amplificação de conteúdo por contas automatizadas	SIM
2	**No que tange a <u>atuação do poder público</u>:**	
2.1	Mapeamento da desordem informacional no Brasil	SIM
2.2	Exigência de transparência sobre a rede de anúncios das principais plataformas de informação	SIM
2.3	Fomento a treinamentos avançados em segurança cibernética	NÃO
2.4	Investimento em educação midiática e sobre ameaça da desordem de informação	SIM
2.5	Articulação do poder executivo para fomento educacional de formação jornalística de qualidade	NÃO
3	**No que tange a <u>atuação das organizações midiáticas</u>:**	
3.1	Incentivo a repensar o *modus operandi* de propagação de informação e fomentar o debate sobre silêncio estratégico e desincentivo à espetacularização da informação	NÃO
3.2	Exigência de garantia de padrões éticos em todas as mídias	NÃO
3.3	Fomento à colaboração com a verificação de fatos e condenação de fontes de informação e conteúdos de caráter desinformativo	NÃO
3.4	Fomento à produção de recursos de alfabetização de notícias à orientação sobre o perigo causado pela desordem de informação	NÃO
3.5	Incentivo à melhoria de qualidade das manchetes	NÃO
3.6	Desincentivo à propagação de conteúdos fabricados	NÃO
4	**No que tange as <u>consequências da aprovação da norma reguladora</u>**	
4.1	Se a norma oferece alguma restrição à liberdade de expressão ou algum tipo de censura	SIM

4.2	Se a norma atribui poder excessivo aos provedores	SIM
4.3	Se a norma prevê mecanismos de controle ou responsabilização sobre o provedor em caso de abuso	NÃO
4.4	Se a norma é neutra e se seu recorte temporal é abrangente sobre futuras externalidades negativas geradas pelo uso da Internet ou se atua exclusivamente sobre plataformas vigentes	NÃO
4.5	Se a norma foi redigida após intensa deliberação com principais atores da sociedade, do Estado e das empresas de tecnologia	NÃO
4.6	Se as moderações previstas são arbitrárias ou se os usuários tem assegurado o direito de resposta	PARCIAL
4.7	Se a norma facilita possibilidade de rastreamento de mensagens privadas e violação do direito de privacidade	SIM

Fonte: a própria autora

5.3 Conclusões

A partir da apresentação e análise dos principais aspectos do PL 2630/2020 que pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, percebe-se que apesar da formulação da proposta normativa ser bem intencionada e procurar abranger pontos relevantes ao tema, o PL pode suprimir, em algum nível, a liberdade de expressão e de imprensa, e o direito à privacidade, contrariando os princípios constitucionais que asseguram direitos e garantias fundamentais previstos no Artigo 5º, incisos IV, IX, XII e XIV, além do desrespeito à liberdade de informação prevista no artigo 220 da Constituição Federal e do descumprimento das garantias oferecidas pelo Marco Civil da Internet e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Além disso, julga-se pertinente apontar a contradição existente entre o Projeto de Lei apresentado e a Lei 12.965, a qual fundamenta o Marco Civil da Internet no Brasil, uma vez que esta inverte a lógica de responsabilização sobre a publicação de conteúdos ilícitos, antes atribuída ao autor da infração e agora pretendida sobre os provedores em caso de monitoramento ineficiente dos usuários e não cumprimento da futura lei.

Ainda que a proposta reguladora assegure medidas direcionadas ao combate do comportamento inautêntico e promoção de transparência sobre conteúdos pagos, consolidar-se-á realmente eficiente, sobretudo, em um ambiente digital cuja capilaridade e velocidade da informação são intangíveis? A resposta legislativa talvez não consiga promover soluções tempestivas capazes de reverter os danos causados pelos conteúdos ilícitos propagados digitalmente.

Em suma, apreende-se desta análise que a proposta reguladora cumpriu parcialmente os quesitos necessários para a aprovação de uma lei assertiva no combate ao processo de desinformação no Brasil e que, dada a ampla abrangência dos critérios predefinidos, a matéria talvez deva se estender para a o desenvolvimento de elementos normativos complementares a fim de atender melhor às exigências propostas.

Desse modo, conclui-se que o Projeto de Lei supracitado abrange diretrizes importantes a serem legalizadas, no que tange a promoção de transparência pelas principais plataformas de comunicação da sociedade contemporânea e os critérios bem definidos de identificação de conteúdo publicitário e propagandístico por essas mídias digitais. No entanto, a tramitação e aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados ainda depende de intenso processo deliberativo e acúmulo de informação especializada para proceder com uma maturação do texto rumo a uma norma reguladora que represente os ditames constitucionais e assegure legitimidade ao regime democrático.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA ONDE VAMOS

Em virtude da complexidade do tema e da linha tênue entre os mecanismos de controle do Estado e os reflexos de censura à liberdade de expressão, o fenômeno da desordem informacional tem sido alvo de divergências pela opinião pública, mormente, em função de medidas de intervenção do Estado e de seu impacto negativo sobre direitos e garantias fundamentais. A indagação que fica é: a liberdade de expressão deve ser irrestrita, a ponto da expressão – sobretudo, de alcance exponencial e com fins escusos – vir acompanhada de informações falsas, falaciosas, odiosas, perpetuando ataques, ameaças, linchamentos e destruição de imagem? E no que tange a atuação de agentes do Estado perante a propaganda computacional em regimes que ratificam a qualidade do ambiente informacional e a participação da oposição como fundamentais ao processo democrático idealizado? Dirimir as regras democráticas, via mecanismos institucionais, não significa igualmente aniquilar o regime por inteiro?

Apesar das indagações, este trabalho não tem pretensão de promover respostas ou sugerir soluções simples, ainda mais se tratando de um fenômeno de abrangência mundial, cujas diretrizes de solução devem estar assentadas em articulações internacionais, com medidas relacionadas a empresas que atuam (e dominam) em mercados de abrangência global.

Com base na análise percorrida por este trabalho, conclui-se que a crise informacional experimentada pelas sociedades contemporâneas, incluindo a brasileira, decorre de inclinações ideológicas que, por sua vez, se apropriam das tecnologias avançadas de informação e comunicação para produzirem informações manipuladas e moldar a opinião pública. Tais inclinações ideológicas ganham mais ou menos adesão a depender da predominância das narrativas e do discurso público em vigor, que no caso brasileiro reflete o cenário mundial de hegemonia do discurso de extrema direita.

Com base nesse argumento, cabe ressaltar o diagnóstico bem produzido pelo professor da Teoria da Comunicação da Universidade Federal da Bahia, Wilson Gomes, em sua participação durante a *live* sobre o panorama das eleições estaduais brasileiras de 2020. Gomes afirma que a esfera pública digital não é mais uma esfera pública secundária e sim palco central para formação da opinião

pública e que nesse contexto a democracia atual é marcada por disseminação de "*fake news*". O professor acrescenta que essa prática, porém, faz parte de um problema maior associado à "orquestração de comportamentos antidemocráticos *online*" que inclui assédios, linchamentos, ataques coordenados, exposição de vidas privadas, teorias da conspiração, ameaças, assassinatos de reputação e incitação à violência política, consequências de ideologias radicais instituídas no país. Gomes conclui que nenhum cartel de informação vive de notícias falsas e que isso representa uma pequena fração do que chama de "gangsterização da política digital" desde que esta foi cooptada pelo espectro da extrema direita.

O modo como as novas ferramentas de comunicação e informação ocupam de modo onipresente os espaços da vida cotidiana permite que influenciem diretamente as relações sociais, políticas e econômicas, o que torna ainda mais complexa a tratativa eficiente dos fluxos provocados pela desordem de informação.

O abuso de ferramentas e estratégias que desorientam a opinião pública e desequilibram o jogo político podem refletir em desestabilização democrática, portanto medidas de qualificação jornalística para melhoria da informação e de investimento em transparência para a sociedade conseguir exercer seu papel de *accountability* social parecem eficientes em direcionar o caminho da articulação brasileira para promover redução dos impactos gerados pelo desordenamento da informação, reservando às diretrizes regulatórias as excepcionalidades de atos ilícitos promovidos por contas automatizadas inautênticas e de diretrizes relacionadas à publicidade e impulsionamentos realizados em mídias digitais.

A busca pelo equilíbrio em função de assentar as ações de combate baseadas em intenso processo deliberativo e colaborativo entre os agentes do Estado responsáveis pela representação do povo e pelo processo decisório, pelos representantes da sociedade civil, membros da academia e especialistas e representantes das empresas de informação e comunicação, deve direcionar o debate sobre o que é aceitável e legítimo pelas plataformas de mídias digitais e pelos agentes estatais. É importante ressaltar que o processo de reestruturação e qualificação do ambiente informacional passa pelo fortalecimento das instituições democráticas e pela redução do processo de polarização extrema, implicando em um regime democrático fortalecido.

O tema abordado por este trabalho permite, portanto, diagnóstico inicial sobre o fenômeno de desordem informacional em território brasileiro e análise sobre a evolução de mecanismos institucionais do Estado para o enfrentamento do problema, de modo que possibilita abertura para potenciais estudos futuros em perspectiva de ampliação do escopo de pesquisa com ênfase em outras áreas. Interessante que o horizonte de pesquisa futura possa incorporar diretrizes relacionadas à produção jornalística que o Projeto de Lei 2.630 não foi eficiente em definir e que, segundo Benkler, Faris e Roberts (2018), é a maneira mais viável de mitigação direta do problema desinfomacional.

A reestruturação jornalística profissional com a finalidade de melhoria da qualidade da informação, veiculada sem neutralidade, mas com verificabilidade responsável, com ênfase em objetividade, transparência e responsabilidade sobre as fontes jornalísticas, pode ser a forma de amenizar o problema através da recuperação da credibilidade da população sobre o sistema de mídia, que ainda responde por grande parte do consumo de informações. As mudanças esperadas do jornalismo devem ser direcionadas à melhoria de produção de manchetes e enquadramentos que, na teoria, oferecem grande valor comunicativo, mas na prática atual buscam apenas cooptar a atenção do leitor a qualquer custo. Essa repaginação jornalística deve envolver a cautela dos editores perante o tratamento de documentos exclusivos ou vazados para não serem atraídos por objetivos propagandísticos e corroborarem com o processo de espetacularização da notícia; além disso os padrões de publicação devem ser desenvolvidos com base em evidências e não em alegações implícitas. (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018)

Além disso, é de suma importância que a produção acadêmica seja endereçada em produzir estudos baseados em análise comparativa entre países que adotaram as perspectivas regulatórias e países com doutrinas mais liberais que optaram pela não intervenção do Estado sobre as dinâmicas de informação, a fim de enriquecer o debate, promover indicadores de efetividade e subsidiar meios para conhecimento e direcionamento de ações de mitigação do problema relacionado à desordem de informação.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGGIO, C. **Comunicação eleitoral "desintermediada", mas o quão realmente interativa? Jair Bolsonaro e o Twitter nas eleições de 2018**, 2020. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, ISSN 1808-2599, v. 23, jan–dez, publicação contínua, 2020, p. 1–18. https://doi.org/110.30962/ec.1994.

BENKLER, Y; FARIS, R; ROBERTS, H. ***Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization in American Politics***. Oxford: Oxford University Press. *2018.*

BORN, K; EDGINGTON, N**. *Analysis of philanthropic opportunities to mitigate the disinformation/propaganda problem***. In: Hewlett.org. William and Flora Hewlett Foundation. 2017.

BRADSHAW, S; HOWARD, P. N. ***The global disinformation order. 2019 Global Inventory of Organised Social Media Manipulation.*** University of Oxford. 2019. Disponível em: <https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2019/09/CyberTroop-Report19.pdf> Acesso em 5 de janeiro de 2021

BRASIL. CÂMARA LEGISLATIVA. **Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/618185-santos-cruz-diz-que-olavo-de-carvalho-e-um-vigarista-profissional/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. CÂMARA LEGISLATIVA. **Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622252-joice-hasselmann-denuncia-milicia-e-gabinete-de-odio-na-disseminacao-de-fake-news/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Internet, Desinformação e Democracia**. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://www.COMITÊ GESTOR

DA INTERNET NO BRASIL.br/publicacao/relatorio-internet-desinformacao-e-democracia/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico. 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notícias**. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1080-nota-publica-cns-considera-que-pronunciamento-de-bolsonaro-sobre-coronavirus-coloca-em-risco-a-vida-de-milhares-de-pessoas>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. PL 2630/2020. **Pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Interne**t. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL, PLANALTO. Lei 12.965. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. 2014.

BRASIL, PLANALTO. Lei 13.709. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.** 2018.

BRASIL, PLANALTO. Lei 13.834. **Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral.** 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Fake News.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2292>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Fake News.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-parlamentar-mista-de-inquerito/2019/10/cpmi-fake-news-

depoimento-do-deputado-federal-alexandre-frota>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Fake News.** Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-parlamentar-mista-de-inquerito/2019/11/cpmi-fake-news-depoimento-do-general-carlos-alberto-santos-cruz>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Fake News.** Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-parlamentar-mista-de-inquerito/2019/12/cpmi-fake-news-depoimento-da-deputada-federal-joice-hasselmann>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Regimento Interno com base em seu artigo 43 e fundamento no artigo 13.** (STF, 2020). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Notícias. Data Senado 2019. Disponível em:** <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opiniao-das-pessoas>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

BRESSER-PEREIRA, L. **Por que a democracia se tornou dominante e consolidada apenas no Século XX?** Disponível em: < http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.01.por_que_democracia_consolidada.9.04.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

CARDON, D. **A democracia internet- promessas e limites**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2012.

CASTELLS, M. **A galáxia da internet: reflexões sobre internet, negócios e sociedade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003.

CASTELLS, M. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Zahar, Rio de Janeiro, Brasil, 150 p. 2018.

COMISSÃO EUROPEIA. ***A multi-dimensional approach to disinformation. Retrieved from European Commission.*** *A multi-dimensional approach to disinformation. Retrieved from European Commission.* Disponível em: *https://op.europa.eu/et/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1/ language-en*>*.* Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

DAHL, R. **Poliarquia**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo. 1989.

DAHLGREN, P. M. (2021). ***A CRITICAL REVIEW OF FILTER BUBBLES AND A COMPARISON WITH SELECTIVE EXPOSURE***. DISPONÍVEL EM: <https://content.sciendo.com/view/journals/nor/42/1/article-p15.xml?tab_body=abstract>. ACESSO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DIAMOND, L. ***Facing Up to the Democratic Recession.*** *Journal of Democracy 26, no. 1 (2015): 141–55.* Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/facing-up-to-the-democratic-recession/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

EUA. CONGRESSO AMERICANO. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/senate-bill/1356>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

FARIS *et al*. **Partisanship, Propaganda, and Disinformation: Online Media and the 2016 U.S. Presidential Election**. Berkman Klein Center for Internet & Society Research Paper. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/33759251/2017-

08_electionReport_0.pdf?sequence=9&isAllowed=y > Acesso em 05 de março de 2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Relatório 2020**. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio_fenaj_2020.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

KALIL, I. & SANTINI, R. M. **Coronavírus, Pandemia, Infodemia e Política**. Relatório de pesquisa. Divulgado em 01 de abril de 2020. 21p. São Paulo / Rio de Janeiro: FESPSP / UFRJ. 2020

LEVITSKY, S; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 272 p. 2018

LOPES, G. **20 Boatos que circularam durante as eleições de 2014**. Disponível em: <https://www.e-farsas.com/20-boatos-que-circularam-durante-eleicoes-de-2014.html> Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

LIBÓRIO, B; CUNHA, A. R. **Notícias falsas**. 2018. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/noticias-falsas-foram-compartilhadas-ao-menos-384-milhoes-vezes-durante-eleicoes/>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

LUBIANCO, J. **Leis e projetos de lei contra desinformação na América Latina**. SINDJORCE.ORG. 2020. Disponível em: https://www.sindjorce.org.br/11-leis-e-projetos-de-lei-contra-desinformacao-na-america-latina-penas-de-prisao-e-risco-de-censura/. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

MACHADO, C; KONOPACKI, M. **Poder Computacional: Automação no uso do WhatsApp nas Eleições. Estudo sobre o uso de ferramentas de automação para o impulsionamento digital de campanhas políticas nas eleições brasileiras de 2018**. ITSRIO.ORG. 2018. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/poder-computacional-automa%C3%A7%C3%A3o-no-uso-

do-whatsapp-nas-elei%C3%A7%C3%B5es-e969746d231f>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021

MIGUEL, L. F. **Um ponto cego nas teorias da democracia: os meios de comunicação.** Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB), 51-77. Universidade de Brasília. 2000.

MIGUEL, L. F. **Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento.** BIB, São Paulo 59, 5-42. Universidade de Brasília. 2005

OMS, 2020. ***Actualización de la estrategia frente a la covid -19***. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020_es.pdf> Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

PARISER, E. **O filtro invisível.** Editora: Zahar; 1ª edição (15 março 2012). 252 p. 2012.

PERETTI-WATEL, P; LARSON, HJ; WARD, JK; SCHULZ, WS; VERGER P. ***Vaccine Hesitancy: Clarifying a Theoretical Framework for an Ambiguous Notion***. PLOS Currents Outbreaks. 2015 Feb 25 . Edition 1. doi:10.1371/currents.outbreaks.6844c80ff9f5b273f34c91f71b7fc289. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4353679/> Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

RIBEIRO, M. M; ORTELLADO, P. **O que são e como lidar com as notícias falsas: dos sites de notícias falsas às mídias hiperpartidárias**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 71-83. 2018.

RICARD, J; MEDEIROS, J. ***Using misinformation as a political weapon: COVID-19 and Bolsonaro in Brazil,*** *The Harvard Kennedy School (HKS) Misinformation Review, Volume 1, Issue 2*. 2020.

RUEDIGER, M. A.; GRASSI, A. **Desinformação na era digital: amplificações e panorama das Eleições 2018**. FGV, 2018. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25742.> Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

RUEDIGER, M. A. *et al*. **Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018.** Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18695>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por RuyJun gmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura. 1961.

SILVA, T. **Teoria Racial Crítica e Comunicação Digital: conexões contra a dupla opacidade,** 2019. 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/334615223_Teoria_Racial_Critica_e_Comunicacao_Digital_conexoes_contra_a_dupla_opacidade/link/5d49a0a492851cd046a698b7/download>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

SOUSA JÚNIOR, J. H.; PETROLL, M. D. L. M.; ROCHA, R. A. **Fake News e o Comportamento Online dos Eleitores nas Redes Sociais durante a Campanha Presidencial Brasileira de 2018**. In: XXII SEMEAD – SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, USP, São Paulo, 2019. Anais [...], São Paulo. 2019.

THOMPSON, J. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 5. Ed. Petrópolis: Vozes. 2002.

WARDLE, C; DERAKHSHAN, H. ***Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making***. *In: coe.int. Council of Europe*, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.